



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 919/2019
PROC. Nº: 22.02/2019

DATA
18-04-2019

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 78/XIII/4ª, DO BE

- RELATÓRIO DA IGAMAOT SOBRE PERÍMETRO DE REGA DO MIRA E PNSACV

Em resposta ao Requerimento n.º 78/XIII/4.ª do BE, junto se remete o relatório solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes

Anexos: Relatório nº I/02006/AOT/17
Ofício nº 2290/2018



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Exmo. Senhor
Inspecor-Geral da Agricultura, do Mar, do
Ambiente e do Ordenamento do Território
Rua de O Século, 51
1200 - 433 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
4025	09-06-2017	Nº: 2290/2018 ENT.: 2131/2017 PROC. Nº: 06.06/2018	05-07-2018

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS INTEGRADAS NO PERÍMETRO DE REGA DO MIRA PREVISTAS NO PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTINA - RELATÓRIO FINAL DA AÇÃO DE INSPEÇÃO

Encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de devolver a V. Ex.ªs o Relatório n.º I/02006/AOT/17, referente ao assunto acima mencionado, no qual exarou o despacho que se transcreve:

*“Visto.....
Homologo com as reservas constantes do meu
despacho anexo à presente informação, desta data.--
----- 05/07/18 -----
-----ass) Luís Capoulas Santos” -----*

Com os melhores cumprimentos,


A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes

António Cerca Miguel
Adjunto do Ministro da Agricultura,
Florestas e Desenvolvimento Rural
(nos termos do nº 2 do
Despacho nº 2543/2017 de 27/03

Anexos: Doc. Cit.
/MA

DESPACHOS E PARECERES

Anexo ao documento: I/02006/AOT/17

PARECER

2017-05-24:

Acompanho as conclusões, recomendações e propostas de atuação vertidas no presente relatório de inspeção, cujo teor reflete a ponderação dos argumentos aduzidos pelas entidades que se pronunciaram em sede de audiência dos interessados.

Submete-se à consideração superior a aprovação deste relatório e posterior reencaminhamento, para homologação, a S. Ex.^a o Ministro do Ambiente.

À consideração superior,.

Emitido por: Fernando Salvado Alves
Chefe de Equipa Multidisciplinar

igamaot

Digitally signed by FERNANDO
JÓRGÉ SALVADO ALVES
Date: 2017.05.24 18:09:02 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa

2017-05-26:

Concordo. O presente relatório encontra-se em condições de ser sujeito a aprovação com vista à sua posterior homologação. À consideração superior.

Emitido por: Ana Cristina Jorge Branco
Inspetor Diretor

igamaot

Digitally signed by ANA CRISTINA
JÓRGÉ BRANCO
Date: 2017.05.26 11:38:35 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa

DESPACHO

2017-05-28:

Visto com o meu acordo.

Atentas as conclusões, recomendações e propostas, que merecem o meu acordo, submeta-se o presente relatório a homologação conjunta de S.^{as} Ex.^{as} o Ministro do Ambiente e o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural. .

Emitido por: Nuno Miguel S. Banza
Inspetor-Geral

igamaot

Digitally signed by Nuno Miguel
Soares Banza
Date: 2017.05.28 22:29:03 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa

*Visto -
Homologado com as
reservas constantes do
meu despacho anexo
à presente impressão,
desta data.*

05/07/18

Luís Capoulas Santos

**LUÍS CAPOULAS SANTOS
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORES
E DESENVOLVIMENTO RURAL**



**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DO
PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT**

Homologo, com as seguintes reservas:

1. O relatório considera que a inexistência de um regime jurídico de licenciamento da atividade agrícola intensiva (AAI) – ou sequer de qualquer definição deste conceito – pode comprometer o regime de salvaguarda instituído pelo Plano de Ordenamento do PNSACV.
2. Sucede, no entanto, que a salvaguarda em causa é atingida mediante o cumprimento dos condicionamentos impostos pelo referido Plano de Ordenamento e não depende da introdução de um novo conceito (AAI) que, além de não estar previsto no Plano para a área do Perímetro de Rega do Mira (PRM), não se encontra legalmente definido.
3. De resto, a questão essencial a ter em conta é a de que, pela própria natureza da sua atividade, os agricultores do Perímetro de Rega do Mira (PRM) vêm praticando culturas intensivas de regadio antes da criação do PNSACV, pelo que faz pouco sentido restringir a continuidade desta atividade numa zona que foi objeto de vultuosos investimentos do Estado, realizados precisamente com esse objetivo.
4. Tampouco parece adequado verberar o ICNF por não suscitar a ponderação de um procedimento de AIA de cada vez que um projeto de investimento ultrapassa – *de per se* ou por acumulação com pré-existências – os 50 ha contíguos, uma vez que a Lei só obriga a tal procedimento em casos de reconversão de terras não cultivadas há mais de cinco anos, situação que é fácil de verificar porquanto o PRM elabora todos os anos a Carta de Ocupação Cultural do perímetro.
5. Da mesma forma, é importante recordar que a adesão de qualquer agricultor a Modo de Produção Integrada (MPI) ou Agricultura Biológica (AB) – que, aliás, constitui prioridade do Governo – (i) não é obrigatória; (ii) dá lugar a recebimento de apoios, depois de aprovada em candidatura válida. A sugestão de adesão a MPI ou AB decorre assim de um ato voluntário do agricultor e não de qualquer intervenção do ICNF.
6. Finalmente, importa sublinhar que a área total ocupada por estufas no PRM é de apenas 159 ha, valor que se encontra ainda muito longe de atingir o limite imposto pelo Plano de Ordenamento do PNSACV (30% de 12 000 ha).

05/07/18

LUÍS CAPOULAS SANTOS
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT

RELATÓRIO FINAL

Nº I/02006/AOT/17

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS
INTEGRADAS NO PERÍMETRO DE REGA DO MIRA PREVISTAS NO PLANO DE
ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTINA
(POPNSACV)**

VOLUME I

Maio 2017

FICHA TÉCNICA

Natureza	Inspeção extraordinária
Entidade visada pela Ação de Inspeção	ICNF, IP
Fundamento	Proposta de Plano de Atividades – Ano 2016
Âmbito Territorial	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV), Perímetro de Rega do Mira
Objetivos	Avaliação das normas constantes do POPNSACV respeitantes às atividades agrícolas no Perímetro de Rega do Mira, atenta a compatibilização da sua implementação com a regulação de ocupação do solo que visa a proteção e valorização dos valores naturais e, simultaneamente, o desenvolvimento das atividades humanas conducentes a um desenvolvimento sustentável, tendo em conta o regime de salvaguarda deste plano, a realizar através da técnica de amostragem
Despachos	Despacho do Ministro do Ambiente de 22/07/2016
Planeamento	Despacho de concordância: 19/09/2016
Ciclo de Realização	Instrução do processo: setembro-novembro de 2016
	Elaboração do Projeto de Relatório: dezembro 2016
	Audiência dos interessados: janeiro-fevereiro 2017
	Ponderação do contraditório e Elaboração do Relatório Final: março-maio 2017
Direção	Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza (EM AOT/CN)
Equipa	Coordenação: Ana Garcia, Insp. CEM Execução: Leonor Batalha, Insp. / Olga Silva, Insp. / Milton Silva, Insp.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

ÍNDICE**Volume I**

ÍNDICE DE FIGURAS E TABELAS	4
SIGLAS E ABREVIATURAS	5
1. ENQUADRAMENTO DA AÇÃO	8
1.1. ÂMBITO E OBJETIVO	8
1.2. ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO	10
1.3. ESTRUTURA DO RELATÓRIO	14
1.4. CONTRADITÓRIO	15
2. NOTA METODOLÓGICA	16
2.1. ENTIDADES	16
2.2. MEDIDAS E NORMAS AVALIADAS	17
2.3. ÂMBITO TEMPORAL E PROCEDIMENTOS AVALIADOS	18
2.4. AMOSTRAGEM	19
3. RESULTADOS DA AÇÃO	21
3.1. EVOLUÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA NA AIE PRM (2011-2016)	21
3.2. DOS CONDICIONAMENTOS À ATIVIDADE AGRÍCOLA DO SOLO	26
3.2.1 – <i>Regulamento do POPNSACV</i>	26
3.2.1.1. Disposições gerais relativas à AIE PRM	28
3.2.1.2. Disposições específicas relativas à AIE PRM	38
3.2.2 – <i>RJRN 2000 e RJAIA</i>	42
3.2.3 – <i>RJREN</i>	45
3.2.4 – <i>RJUE vs Decreto-Lei nº 343/75 de 3 de julho</i>	48
3.2.6 – <i>REGIME JURÍDICO DAS OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA</i>	50
3.3. DOS PARECERES EMITIDOS PELO ICNF	52
3.4. DA FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DO SOLO	64
4. CONCLUSÕES	68
5. RECOMENDAÇÕES	74
6. PROPOSTAS	79

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

ÍNDICE DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1	Enquadramento territorial da ação	9
Figura 2	Enquadramento das Situações no PNSACV, em SIC, ZPE e AIE PRM	20
Tabela 1	Síntese da avaliação das Situações em análise	53

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

SIGLAS E ABREVIATURAS

A

ABM	Associação de Beneficiário do Mira
AHM	Aproveitamento Hidroagrícola do Mira
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
AInCA	Análise de incidências ambientais
AIE PRM	Área de Intervenção Específica do Perímetro de Rega do Mira
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC I	Área de Proteção Complementar Tipo I
APC II	Área de Proteção Complementar Tipo II
APPI	Área de Proteção Parcial Tipo I
APP II	Área de Proteção parcial Tipo II

C

CCDR Algarve	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
CCDR Alentejo	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
CM Aljezur	Câmara Municipal de Aljezur
CM Odemira	Câmara Municipal de Odemira
CPA	Código do Procedimento Administrativo

D

DCNF Algarve	Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve
DGAC-Sul	Departamento de Gestão de Áreas Classificadas - Sul
DGADR	Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGT	Direção-Geral do Território
DRAP Algarve	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

E

EM AOT - CN	Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza da IGAMAOT
-------------	--

G

GT-PRM	Grupo de Trabalho do Perímetro de Rega do Mira
--------	--

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

I

ICNB	Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INIAV	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP
IPAC	Instituto Português de Acreditação

L

LPN	Liga para a Proteção da Natureza
-----	----------------------------------

M

MAFDR	Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
-------	--

P

PCO	Processo de Contraordenação
PDM	Plano Diretor Municipal
PDR2020	Programa de Desenvolvimento Rural (2014-2020)
PGRH	Plano de Gestão da Região Hidrográfica
PNSACV	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina
POOC	Plano de Ordenamento da Orla Costeira
POPNSACV	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina
PRM	Perímetro de Rega do Mira
PROT	Programa Regional de Ordenamento do Território
ProDer	Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (2007-2013)
PSRN2000	Plano Setorial da Rede Natura 2000

R

RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REN	Reserva Ecológica Nacional
RFCN	Rede Fundamental de Conservação da Natureza
RJCNB	Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade
RJOAH	Regime Jurídico das obras de Aproveitamento Hidroagrícola
RJREN	Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

R

RJRN2000	Regime Jurídico da Rede Natura 2000
RJUE	Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
RNAP	Rede Nacional de Áreas Protegidas

S

SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana
SIC	Sítio de Importância Comunitária (Rede Natura 2000)
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SNAA	Serviço Nacional de Avisos Agrícolas
SNAC	Sistema Nacional de Áreas Protegidas
SNIT	Sistema Nacional de Informação Territorial
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos

Z

ZEC	Zona Especial de Conservação
ZPE	Zona de Proteção Especial

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

1. ENQUADRAMENTO DA AÇÃO

1.1. ÂMBITO E OBJETIVO

- (1) Com a presente Ação de Inspeção pretende-se, na senda da missão e atribuições conferidas pela lei a esta Inspeção-Geral¹, efetuar a avaliação das normas constantes do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV) respeitantes às atividades agrícolas, atenta a preocupação de compatibilização da sua implementação com a regulação da ocupação do solo que visa a proteção e valorização dos valores naturais e, simultaneamente, o desenvolvimento das atividades humanas conducentes a um desenvolvimento sustentável, tendo em conta o regime de salvaguarda deste plano.
- (2) Atendendo à recente moção aprovada pela Assembleia Municipal de Aljezur no que concerne ao Perímetro de Rega do Mira, face à Modernização do Bloco de Rega XIV (doc. de fls. 38) e ao destaque, nos meios de comunicação, sobre os impactos provocados pela agricultura sobre os valores e recursos naturais no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV), considerou-se pertinente a realização de uma ação de inspeção incidente sobre aquela área.
- (3) Neste domínio, pretende avaliar-se a implementação das normas, por parte do ICNF, concernentes às atividades agrícolas definidas no POPNSACV, em concreto na área territorial definida pela Área de Intervenção Específica (AIE) do Perímetro de Rega do Mira (PRM), que também integra áreas classificadas pelo Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Costa Sudoeste (PTCON0012) e a Zona de Proteção Especial (ZPE) Costa Sudoeste (PTZPE 0015), como se ilustra na figura 1.
- (4) O PRM situa-se nos distritos de Beja e Faro, nos municípios de Odemira e Aljezur, abrangendo as freguesias de São Salvador e Santa Maria, Sabóia, Santa Clara-a-Velha, São Teotónio, Longueira-Almogrove, Boavista dos Pinheiros, Odeceixe e Rogil, correspondendo a

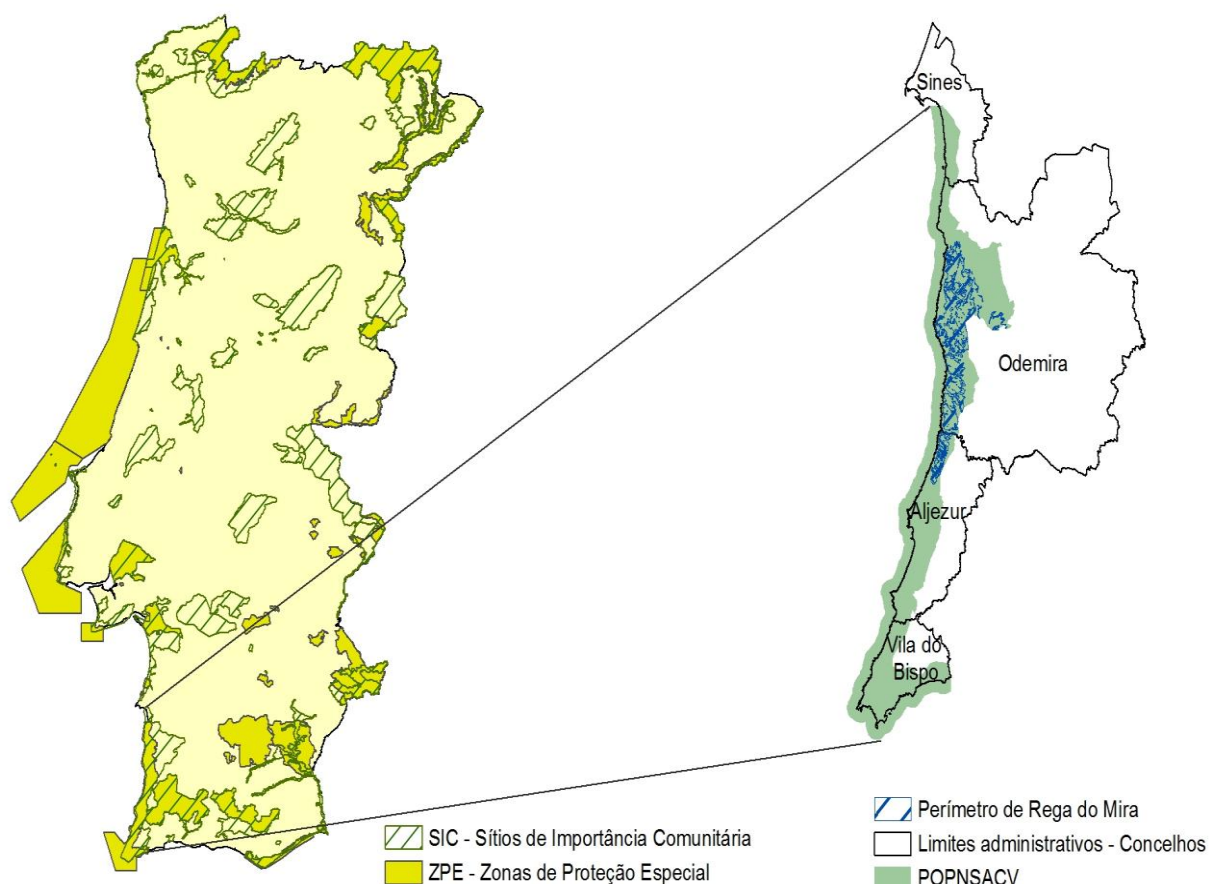
¹ Corporizada no Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, que aprovou a orgânica da IGAMAOT, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

uma área de cerca de 12 mil hectares. A AIE corresponde à área territorial do PRM abrangida pelo PNSACV, ou seja não inclui as freguesias de Sabóia e Santa Clara-a-Velha, no concelho de Odemira, e apresenta uma área de 11 948 hectares.

- (5) O âmbito temporal da inspeção incidiu sobre o período compreendido entre a aprovação do Regulamento do POPNSACV em vigor, entre o início do ano de 2011 e agosto de 2016.

Figura 1 – Enquadramento territorial da ação



2 Fonte: Ecosativa, 2016, "Estudo Cartográfico de Habitats e Espécies do PRM".

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

1.2. ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

- (6) A Lei de Bases do Ambiente define que a política de ambiente incorpora a “conservação da natureza e da biodiversidade como dimensão fundamental do desenvolvimento sustentável o que impõe a adoção das medidas necessárias para travar a perda da biodiversidade, através da preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora no conjunto do território nacional, a proteção de zonas vulneráveis, bem como através da rede fundamental de áreas protegidas, de importância estratégica nesse domínio” (alínea d) do artigo 10º da Lei n.º 19/2014, de 14 de abril).
- (7) A Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 152/2001, de 11 de outubro, formula as opções estratégicas para a política de conservação da natureza e da biodiversidade, de entre as quais se sublinha a opção pela constituição da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) e do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), integrando neste a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).
- (8) O regime jurídico de conservação da natureza e biodiversidade (RJCNB), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, aplicável ao conjunto de valores e recursos naturais presentes no território nacional, considera que a classificação das áreas com o estatuto de ‘parque natural’ visa a proteção dos valores naturais existentes, contribuindo para o desenvolvimento regional e nacional bem como para a adoção de medidas compatíveis com os objetivos da sua classificação (nº 2 do artigo 17º).
- (9) A referida Lei de Bases do Ambiente estabelece ainda que, incumbe ao Estado exercer o controlo das atividades suscetíveis de ter um impacto negativo no ambiente, acompanhando a sua execução através da monitorização, fiscalização e inspeção, visando, nomeadamente, assegurar o cumprimento das condições estabelecidas nos instrumentos e normativos ambientais e prevenir ilícitos ambientais.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (10) O Plano de Ordenamento do PNSACV, aprovado pela RCM n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10-B/2011, de 5 de abril, constitui a revisão do plano de ordenamento inicialmente aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 33/95, de 11 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/99, de 15 de junho.
- (11) O Regulamento do POPNSACV define áreas prioritárias para a conservação da natureza, estando estas sujeitas a diferentes níveis de proteção e uso do solo, e consequentes restrições e condicionamentos, definidos de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes no território, contidos em regimes de proteção.
- (12) A grande importância da área do PNSACV para a conservação da natureza e biodiversidade levou à designação da totalidade do seu território para a lista nacional de sítios, aprovada pela RCM n.º 142/97, de 28 de agosto, tendo sido posteriormente declarado SIC Costa Sudoeste, por Decisão da Comissão de 7 de dezembro de 2004, e à criação da ZPE Costa Sudoeste, pelo Decreto-Lei n.º 384 -B/99, de 22 de julho, ambos integrando a Rede Natura 2000.
- (13) Tais classificações determinam a aplicabilidade do regime jurídico da Rede Natura 2000 (RJRN2000), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, que promove a transposição para o direito interno dos normativos comunitários e visa contribuir para assegurar um estado de conservação favorável dos habitats naturais e fauna (cf. nº 2 do artigo 1º).
- (14) Tal como previsto no artigo 7º do RJRN2000, o Regulamento do POPNSACV incorporou o Plano Setorial da Rede Natura 2000, com vista a promover a sua compatibilização com os instrumentos de gestão territorial (IGT).
- (15) De igual modo, o programa setorial agrícola³ estabelecido para o Perímetro de Rega do Mira, publicado no Despacho Normativo (extrato) nº 15/2007, de 15 de março, passou a integrar o

³ De acordo com o previsto na alínea b) do nº1 do artigo 26º do regulamento do anterior POPNSACV.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- corpo regulamentar do novo POPNSACV, consubstanciando uma secção do regulamento desse IGT, correspondente aos artigos 45º e 46º.
- (16) Em complemento, aplica-se o Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, sendo relevante o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM), publicado pelo Aviso nº 12907/2014, de 19 de novembro. Em consequência, nos termos do despacho do Ministério da Agricultura, publicado no Diário da República n.º 201, IIª série, de 01/09/1992, os solos abrangidos pelo AH Mira integram-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN), e por tal, sujeitos ao RJRAN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.
- (17) Refira-se que o Perímetro de Rega do Mira foi sujeito as Obras de Aproveitamento Hidroagrícola⁴ as quais, após a aprovação do projeto de execução, constituem condicionantes aos usos do solo, e como tal tratadas em matéria dos IGT, integrando as respetivas Plantas de Condicionantes, como é o caso do POPNSACV (cf. Alínea c) do Artigo 5º).
- (18) Abordou-se ainda a abrangência das explorações, em razão da sua localização em Reserva Ecológica Nacional (REN), relevando o respetivo regime jurídico, o RJREN, aprovado pelo Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro.
- (19) Foi considerada a possível localização em área coincidente com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), no troço entre Sines e Burgau, publicado pela RCM nº 152/98, de 30 de dezembro.

⁴ No âmbito do disposto no Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de abril, que atualizou o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH).

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (20) Face à localização e dimensão dos projetos agrícolas em “área sensível” considerou-se a possível abrangência pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, que aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).
- (21) Por estar em causa o estado das massas de água subterrâneas e superficiais na área de influência da AIE PRM, assumem particular importância a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e subsequentes alterações, sendo a mais recente a operada pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto.
- (22) Interessa ainda o Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, que estabelece que os Estados-Membros deverão proteger, melhorar e recuperar as massas de águas superficiais e subterrâneas, bem como os Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Sado e do Mira (RH6) e das Ribeiras do Algarve (RH8) de 1ª geração, aprovados respetivamente pela RCM n.º 16-E e H/2013, de 22 de março, e mais recentemente os de segunda geração, aprovados pela RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, republicada pela RCM n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.
- (23) Do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020), um instrumento estratégico e financeiro de apoio ao desenvolvimento rural do continente, para o período 2014-2020, aprovado pela Comissão Europeia - Decisão C (2014) 9896 final de 12 de dezembro de 2014, é de relevar as atividades desenvolvidas na área de intervenção específica do Perímetro de Rega do Mira que foram ou estão sujeitas a apoios, sendo que uma das obrigações dos candidatos, é a entrega de documentos relativos às restrições de utilidade pública como sejam a RAN, a REN, a Rede Natura 2000 e a Rede Nacional de Áreas Protegidas. De referir que o PDR2020 sucede ao ProDer, instrumento semelhante para o período 2007-2013, aprovado pela Comissão Europeia, Decisão C (2007) 6159, em 4 de dezembro, pelo que o período para a avaliação em curso compreende um espaço temporal que abrange a execução dos dois programas citados.

⁵ Que revogou o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (24) Da avaliação do cumprimento das regras de utilização agrícola do solo no que concerne aos aspetos relacionados com resíduos, fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, é de salientar o aludido nos seguintes normativos legislativos:
- i. Operações de gestão de resíduos (RJOGR): regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, constante do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011, de 17 de junho, e 127/2013, de 30 de agosto.
 - ii. Lei n.º 26/2013, de 11 de abril que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos.
 - iii. Embalagens e Resíduos de embalagens fitofarmacêuticas: Decreto Lei n.º 73/2011 e Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de setembro, que estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos.

1.3. ESTRUTURA DO RELATÓRIO

- (25) A organização deste documento procura dar corpo à abrangência das questões relevantes detetadas, face ao âmbito e objetivos da ação, constando no seu Volume I uma súmula dos factos constatados e a análise desta Inspeção-Geral, consubstanciada na avaliação dos procedimentos associados ao conjunto de situações em estudo. Integra ainda as respetivas conclusões, recomendações e propostas.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (26) No Volume II consta a análise específica dos processos e procedimentos associados a cada uma das situações em estudo, compiladas em 25 Fichas de Análise de Situação e respetivos anexos.

1.4. CONTRADITÓRIO

- (27) O presente documento, enquanto projeto de relatório foi sujeito a contraditório, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e do Regulamento do Procedimento de Inspeção⁶, para pronúncia do ICNF, da APA, da DGADR, do IFAP, da Autoridade do PDR, da CCDR Algarve, da CCDR Alentejo, da CM de Odemira e da CM de Aljezur.
- (28) Decorrido o prazo de pronúncia, foram rececionadas as posições de todas as entidades anteriormente mencionadas. A argumentação avançada pelas entidades envolvidas levou a que se postasse a necessidade de elaboração de uma matriz de ponderação, que sintetizasse as observações por elas veiculadas, bem como, se inscrevesse a reflexão dos signatários do presente relatório sobre as mesmas e respetivos efeitos no teor do relatório final (doc. de fls. 292-332).
- (29) Deve dizer-se que as respostas oferecidas pelas entidades em questão, apesar de alterarem alguns pormenores do relatório, não foram de maneira a introduzir modificações substanciais, em virtude de os argumentos aduzidos não serem de molde a inflitirem as posições defendidas no relatório, à exceção da aplicação do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho, aos abrigos destinados à atividade agrícola, nos quais se integram as estufas, estufins e túneis elevados.
- (30) A complexidade da matéria abordada justificou uma reorganização da estrutura do documento, imprimindo-lhe, em alguns casos, uma nova redação, garantindo-se, no entanto, a substância do seu conteúdo, refletida na sistematização agora adotada.

⁶ Despacho n.º 15171/2012, de 26 novembro.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (31) É de salientar que todas as entidades demonstraram o maior empenho e disponibilidade para colaborar com esta Inspeção-Geral, o que foi determinante para o bom andamento da presente ação de inspeção.

2. NOTA METODOLÓGICA

2.1. ENTIDADES

- (32) A ação incide sobre os procedimentos do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., (ICNF), entidade que lhe sucedeu⁷, que detém atribuições expressas no âmbito do RJCNB, bem como no RJRN2000, exercendo funções de Autoridade Nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade. Esta entidade é também responsável pelo controlo prévio e controlo sucessivo nestes domínios, bem como, pelo processamento de contraordenações e aplicação de coimas e sanções acessórias e medidas de reposição da legalidade na área do PNSACV.
- (33) Releva ainda a atuação da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA), como a entidade competente em matéria dos recursos hídricos, exercendo ainda as funções de Autoridade Nacional de AIA.
- (34) No âmbito do decorrer da Ação foi ainda necessário contactar com outras entidades, nomeadamente:
- i. A Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), responsável pelo domínio da regulação da atividade das explorações agrícolas, pela proteção e valorização do solo de uso agrícola, desenvolvimento dos aproveitamentos hidroagrícolas e pela gestão sustentável do regadio, detendo funções de Autoridade Nacional do Regadio;

⁷ O Decreto-Lei n.º 7/2012 de 17 de janeiro determinou que o ICNF iria prosseguir as atribuições do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P. e da Autoridade Florestal Nacional, circunstância que foi operacionalizada com a publicação do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- ii. O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), responsável por executar a política estratégica na área das tecnologias de informação e comunicação, para o setor da agricultura e pescas, incluindo, nomeadamente, o Sistema de Informação do Parcelário, que tem como objetivo a identificação do limite das parcelas das explorações agrícolas, às quais é atribuído um número único, assim como a delimitação das ocupações do solo, permitindo a apresentação de candidaturas a Ajudas Comunitárias e a execução de Ações de Controlo;
- iii. A Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020) que sucede ao ProDer, enquanto instrumento estratégico e financeiro de apoio ao desenvolvimento rural do continente.
- iv. A CCDR Alentejo e CCDR Algarve enquanto entidades competentes no âmbito do RJREN na área geográfica da presente ação inspetiva.
- v. A CM Aljezur e a CM Odemira, enquanto autarquias municipais responsáveis pela aplicação do RJUE.

2.2. MEDIDAS E NORMAS AVALIADAS

- (35) A presente ação de inspeção é **dirigida à avaliação das normas constantes do Regulamento do POPNSACV**, respeitantes às atividades agrícolas, em particular à aplicação dos artigos nº 45º e 46º, que incluem disposições específicas para a Área de Intervenção Específica do Perímetro de Rega do Mira, sem prejuízo das disposições aplicáveis aos regimes de proteção nas Área de Proteção Parcial Tipo I (APP I), Área de Proteção Parcial Tipo II (APP II), Área de Proteção Complementar Tipo I (APC I) e Área de Proteção Complementar Tipo II (APCII).
- (36) Atento o disposto no artigo 45º, foram objeto de análise e avaliação as ações de carácter geral, desenvolvidas para atingir objetivos de enquadramento da atividade agrícola respeitando os objetivos de conservação da natureza e manutenção da biodiversidade, nomeadamente no que respeita à preservação dos recursos do solo e água.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (37) Face ao disposto no artigo 46º, foram objeto de análise as disposições relativas à instalação ou ampliação de explorações agrícolas, em particular no que respeita aos condicionalismos de utilização do solo previstos nas alíneas b), c), d), h), n), o), p), q) do no nº 3, nº 4 e nº 7 a 12 deste artigo.
- (38) Não foram objeto de análise as normas relativas a construção de edificações e a atividade pecuária.

2.3. ÂMBITO TEMPORAL E PROCEDIMENTOS AVALIADOS

- (39) A execução desta ação atendeu ao disposto no Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho e Despacho n.º 15171/2012, de 26.11, que regulam a atuação desta Inspeção-Geral, complementados pelas Normas para a Qualidade das Auditorias da IGAMAOT, NQA – Versão 1/2013.
- (40) A análise incide em três níveis da regulação:
- i. Resposta a requerimentos para emissão de licenças, pareceres ou autorizações;
 - ii. Ações de fiscalização relativas à verificação do cumprimento das disposições constantes dos artigos 45º e 46º do Regulamento do POPNSACV, bem como a verificação da implementação das autorizações ou pareceres favoráveis e desfavoráveis emitidos;
 - iii. Ações sancionatórias e de reposição da legalidade.
- (41) A avaliação teve como contexto uma análise típica de auditoria aos procedimentos administrativos adotados pelo ICNB/ICNF, no âmbito do POPNSACV e do RJRN2000, não sendo objeto da presente ação a avaliação em concreto da conformidade de cada situação, face aos requerimentos e projetos apresentados, e posteriormente executados pelos particulares.

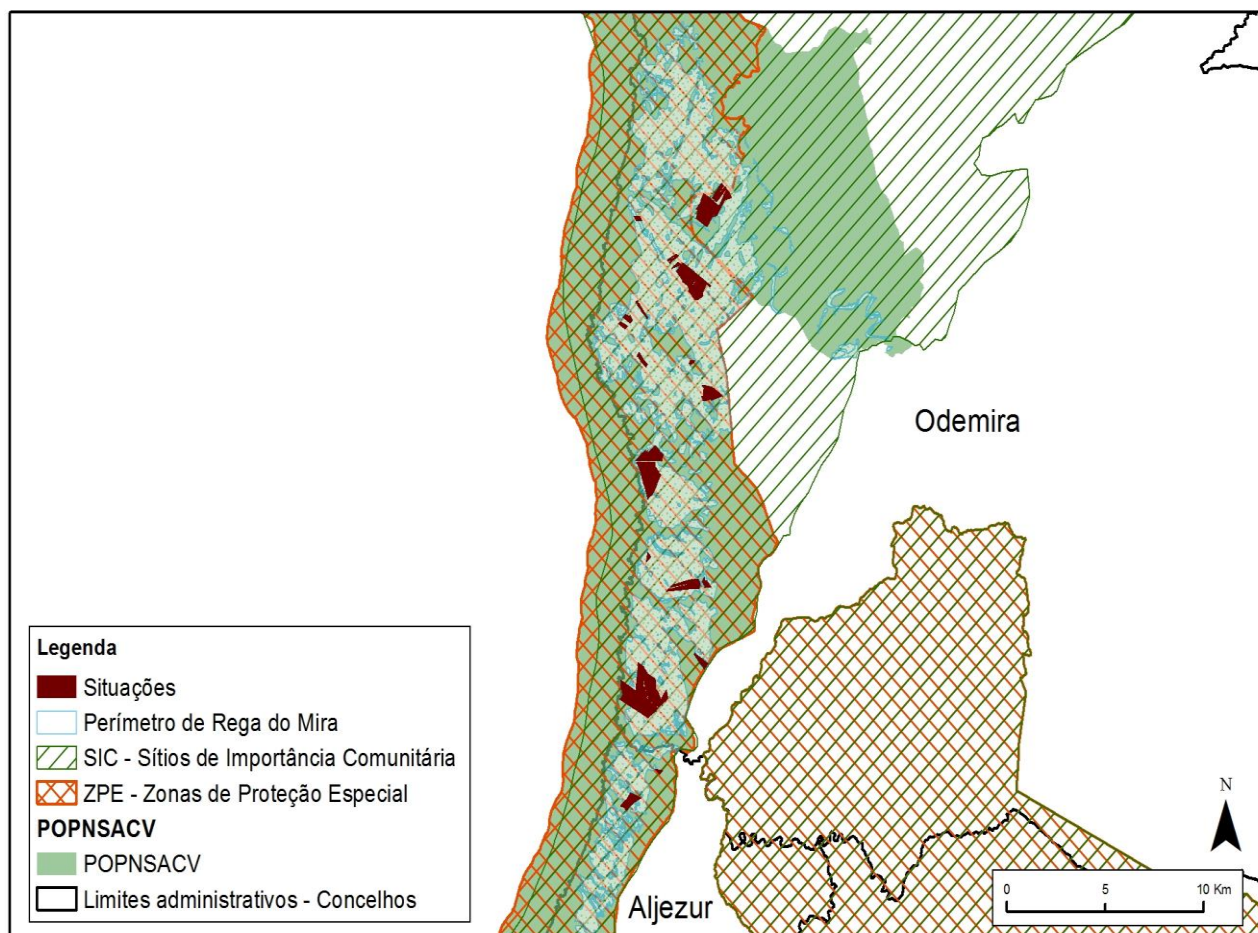
PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

2.4. AMOSTRAGEM

- (42) O levantamento do universo de explorações agrícolas existentes e novas, incluindo alterações/ampliações, e explorações fiscalizadas, na área em estudo, foi efetuado através do cruzamento de informação prestada pelo ICNF e pela Autoridade do PDR/ProDer.
- (43) A seleção da amostra de explorações abrangidas pela presente ação incluiu 25 situações, atentos os seguintes critérios:
- i. Explorações agrícolas localizadas em áreas com regimes de proteção mais restritivos (APPI, APPII, APCI);
 - ii. Explorações agrícolas de maior dimensão;
 - iii. Explorações agrícolas sujeitas a ações de fiscalização;
 - iv. Explorações agrícolas que obtiveram financiamento comunitário (ProDer ou atual PDR2020);
 - v. Proximidade do litoral/zona costeira e eventual abrangência pelo POOC.
- (44) A distribuição geográfica das situações encontra-se representada na figura 2, que demonstra que atualmente as explorações agrícolas localizam-se em maior número no concelho de Odemira (23 situações). Será expectável uma expansão desta atividade, nos próximos anos, também no concelho de Aljezur, no âmbito do projeto de modernização do perímetro de rega do Mira.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

Figura 2 – Enquadramento das Situações no PNSACV, em SIC, ZPE e AIE PRM



- (45) A análise documental da IGAMAOT foi realizada com base na documentação que se encontrava na posse do ICNF, tendo sido prestada toda a colaboração, relevando-se ainda a pronta cedência da informação solicitada. Não obstante, cumpre referir que, essa documentação não se encontra organizada em processos, sendo agregada em função de requerimentos, respetiva informação técnica e ofício contendo a resposta ao requerente, o que dificultou a reconstituição dos procedimentos associados ao conjunto de pretensões incidentes sobre uma determinada localização.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

3. RESULTADOS DA AÇÃO

3.1. EVOLUÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA NA AIE PRM (2011-2016)

- (46) Regista-se, desde já, que não foi possível identificar a extensão da ocupação da atividade agrícola intensiva, na AIE PRM, nem a sua evolução desde a revisão do POPNSACV, aprovado pela RCM n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro.
- (47) O ICNF não dispõe de dados que permitam conhecer, de modo completo e atualizado, as atividades agrícolas exercidas no PNSACV, em particular na AIE PRM, e correspondente área ocupada, bem como a sua evolução. Tal circunstância encontra-se necessariamente relacionada com o facto de a instalação de explorações agrícolas na AIE PRM não estar dependente de parecer prévio do ICNF, nem a instalação da atividade agrícola (intensiva) ser sujeita a licenciamento, encontrando-se a informação sobre o uso do solo na AIE PRM dispersa entre a ABM e a DGADR (doc. de fls. 7).
- (48) De acordo com os dados que dispõe, esta entidade indica que poderão estar ocupados com estufas, estufins, abrigos ou outras culturas protegidas, cerca de 600 ha, dos 12 000 ha que constituem a AIE do PRM, todos concentrados no município de Odemiras, perspetivando-se o desenvolvimento da ocupação no município de Aljezur.
- (49) Sobre a falta de conhecimento do panorama das atividades agrícolas, está em curso, no âmbito do Grupo de trabalho do PRM (GT-PRM)⁹, o estabelecimento de um sistema de gestão, baseado na agregação e partilha de informação geográfica (SIG), que permita a todas as entidades envolvidas terem a perceção da situação e da sua evolução. Neste âmbito, está igualmente em discussão o papel da ABM enquanto entidade centralizadora e à qual cabe sistematizar a informação.

⁸ O Projeto referente ao Processo de AIA n.º 1575, realizado em 2007 designado de “Automatização do Bloco de Rega XIV do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira”, constitui um trabalho de modernização recente, prevendo-se a instalação de um número crescente de explorações agrícolas no concelho de Aljezur.

⁹ Grupo de trabalho informal (GT – PRM) que envolve o ICNF, a Câmara Municipal de Odemira, a DGADR, a CCDR Alentejo, a DRAP Alentejo, a APA, a GNR/SEPNA e, mais recentemente, a Associação de Beneficiários do Mira (ABM), bem como representantes dos produtores, constituído no final do ano de 2015, e face às dúvidas suscitadas no âmbito da aplicação dos artigos 45º e 46º do Regulamento do POPNSACV. Este grupo reúne periodicamente desde maio de 2016.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (50) Solicitada ao **IFAP** a *shapefile* com a identificação das parcelas com culturas protegidas identificadas no período de 2011-2016, informou este Instituto que está “*em curso um plano de atualização da informação do parcelário com recurso a fotointerpretação, porém este processo incide apenas nas parcelas candidatas a ajudas no âmbito do pedido único, o que significa que nem toda a informação se encontra revista ou atualizada*” (doc. de fls. 220 a 222).
- (51) Igual pedido foi dirigido à **DGADR**, estendendo-o a todas as explorações agrícolas, tendo sido fornecidos os elementos de que esta entidade dispõe, em formato *shapefile* acompanhados de metadados, relativos aos pareceres emitidos ao abrigo do RJOAH respeitantes às utilizações de solos de prédios da área beneficiada pelo AHM os quais não permitiram analisar, de forma sistemática e integrada, a ocupação do solo no domínio da prática agrícola.
- (52) A **Autoridade de Gestão do PDR** informou terem ocorrido, nos anos em análise, 236¹⁰ candidaturas de explorações agrícolas a financiamento do âmbito do ProDer e PDR2020, nas freguesias que integram a AIE PRM, nos municípios de Odemira e Aljezur, referentes a Medidas de Desenvolvimento, nomeadamente o Subprograma 1 – Promoção da Competitividade¹¹ e o Subprograma 2 – Gestão Sustentável do Espaço Rural¹².

¹⁰ Este número poderá ser superior às candidaturas afetas à AIE PRM, pois o apuramento apenas foi possível por freguesia. Também outras variáveis não permitem a determinação certa do número de candidaturas, por exemplo, ter ocorrido a transferência destas para outro programa, no caso ProDer para PDR, que poderá ter determinado a duplicação de alguns pedidos. Igualmente a desistência de candidaturas em diversas fases do processo, inclusivamente antes de existir qualquer decisão sobre as mesmas, afetam o número final obtido.

¹¹ Medida 1.1 Inovação e Desenvolvimento Empresarial; Medida 1.6 Regadios e Outras Infraestruturas Coletivas; Medida 1.7 Cumprimento de Novas Normas Obrigatórias.

¹² Medida 2.1 Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas; Medida 2.2 Valorização de Modos de Produção; Medida 2.4 Intervenções Territoriais Integradas.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (53) No mesmo período deram entrada no ICNF um total de 108 pedidos de parecer relacionados com a atividade agrícola, repartidos da seguinte forma¹³:

	2011*	2012	2013	2014	2015	2016**
Pedidos de parecer	6	8	33	18	30	13

*A partir de 1 de março

** Até setembro

- (54) É importante reiterar que estes números não contemplam todas as explorações agrícolas existentes, incidindo em projetos no âmbito de candidaturas a apoios comunitários, bem como em edificações, e eventualmente para vedações e charcas.
- (55) Relativamente às culturas mais representativas existentes no PRM estas apresentaram a seguinte evolução¹⁴:

% de área irrigada no PRM	Milho	Forragens	Pastagens	Batata doce	Citrinos	Relva	Framboesa	Azevém
2011	25,4	15,1	16	4	4	4		
2012	26,5	16,5	13	4	3	3		
2013	23,2	19,4	15	5	3	3	3	
2014	18,9	21,3	21,3	6	3	3	3	
2015	14,4	20	16,6	6	3	3	6*	3

* As framboesas são já a quarta cultura com maior representatividade no perímetro de rega, com 344 ha em 2015, representado quase 6% da área irrigada. Os pequenos frutos em geral representam 7,12% da área regada, conforme o Relatório e Contas de Exercício de 2015 da Associação de Beneficiários do Mira.

¹³ Os pedidos são por exploração agrícola, sendo que nalguns casos o requerente solicitou diversos pedidos de parecer para um mesmo espaço, não tendo esses casos sido contabilizados. Os números apresentados não contemplam todas as explorações agrícolas existentes, incidindo em projetos no âmbito de candidaturas a apoios comunitários, bem como em edificações, e eventualmente para vedações e charcas.

¹⁴ Conforme a informação disponibilizada pela Associação de Beneficiários do Mira nos seus Relatórios e Contas de Exercício para os anos de 2011 a 2015.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (56) Não sendo possível a aferição rigorosa da ocupação agrícola do PRM para o período em causa, afirma-se, no entanto, a ocupação crescente e gradual com intensificação das explorações agrícolas¹⁵, como aliás se perspetivava à data da elaboração do POPNSACV.
- (57) Com efeito, a caracterização do PNSACV, há época, era bastante diferente, “as culturas permanentes (vinha, olival, pomares e estufas/viveiros) têm reduzida importância no PNSACV, limitando-se a uma distribuição dispersa por pequenas áreas. Já os sistemas culturais e parcelares complexos apresentam-se bem disseminados, evidenciando, mais uma vez, a presença significativa de sistemas de produção tradicionais de agricultura familiar”¹⁶.
- (58) Se esta mudança era esperada e tal situação constituía “uma incompatibilidade potencial de uso, nas áreas do perímetro de rega onde se encontrem os valores naturais mais importantes associados aos maiores níveis do regime preliminar de proteção”, por outro lado também se assumia “que a incompatibilidade pode ser torneável e pode, simultaneamente, ser encarada como uma oportunidade para a implementação de boas práticas agrícolas. Poderá ser completada com a introdução de novas práticas, designadamente o cultivo de forrageiras de regadio, compatíveis com a manutenção dos valores naturais”¹⁷.
- (59) De facto, não obstante as práticas agrícolas intensivas serem, atualmente e caso geral, sujeitas a maior controlo, com uso de práticas mais sustentáveis, nomeadamente no que concerne ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos e uso eficiente da água, dever-se-á considerar que o crescente uso intensivo do solo no PRM¹⁸, bem como do número de

¹⁵ No quadro supra é possível perceber que as culturas mais significativas são o milho, as forragens e as pastagens, sendo que no caso do milho a sua regressão tem sido muito significativa nos últimos anos, passando de 25,4% do total de área irrigada no PRM em 2011, para 14,4% em 2015. Por outro lado, a framboesa registou um aumento, ocupando já o quarto lugar das culturas com maior peso na área regada, tendo esse valor duplicado em apenas um ano, entre 2014 e 2015

¹⁶ POPNSACV – Estudos de base, etapa I, Descrição Vol. III / III, Data: 2008-12-31, p. 115, acessível em <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ordgest/poap/popnsacv/popnsacv-doc-fases-1-2-3>.

¹⁷ POPNSACV – Fase 2 – Diagnóstico, Vol. II / II, Relatório, Data: 2008-12-31, p. 58, acessível em <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ordgest/poap/popnsacv/popnsacv-doc-fases-1-2-3>.

¹⁸ No relatório de caracterização do PNSACV reporta-se que, à data, a área afeta a estufas e viveiros em Odemira, era de 157 ha, acessível em <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ordgest/poap/popnsacv/resource/caract/vol1/relat>

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- beneficiários¹⁹ implica um dispêndio de recursos hídricos, incremento da mecanização, utilização de quantidades elevadas de fertilizantes de síntese e produtos fitossanitários.
- (60) Situação que, segundo o relatório ambiental que constitui o POPNSACV, contribui para a alteração irreversível da morfologia e estrutura do solo, erosão e efeitos de poluição difusa e para a degradação dos recursos naturais, designadamente, solo e água, para além de elevar o nível de artificialização associado a grandes extensões de regadio, impossibilitando a sobrevivência dos frágeis ecossistemas locais por destruição de biótopos, com potencial repercussão nas áreas envolventes²⁰
- (61) Assim, e de modo a prevenir e minimizar estes impactes negativos, com a publicação do Regulamento do POPNSACV, pretendeu-se estabelecer medidas que compatibilizassem a atividade agrícola intensiva com a salvaguarda desta área protegida, em concreto na monitorização de recursos e valores naturais e na certificação e prática de uma agricultura ambientalmente sustentável, bem como na aplicação de condicionantes específicas à prática da agricultura na AIE PRM.
- (62) Releva-se ainda a necessidade de o SIC e ZPE Costa Sudoeste serem dotados de um Plano de Gestão, como previsto no RJRN2000 (artigo 7º), que concretize o planeamento estratégico e fundamente e defina as opções de gestão, encontrando-se essa ação prevista pelo ICNF.

¹⁹ O nº de beneficiários inscrito no projeto era de 1473, sendo o número de beneficiários atual de 4420, conforme o PGRH da RH6 2016/2021, Parte 3, pp. 120, acessível em:

https://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/Agua/PlaneamentoGestao/PGRH/2016-2021/PTRH6/PGRH6_Parte3.pdf

²⁰ Avaliação Ambiental Estratégica, AAE – Relatório Ambiental do POPNSACV, 2009

<http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ordgest/poap/popnsacv/resource/ordenam/relat-ambiental>

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

3.2. DOS CONDICIONAMENTOS À ATIVIDADE AGRÍCOLA DO SOLO

3.2.1 – Regulamento do POPNSACV

- (63) O **POPNSACV**²¹ tem, por ora, a natureza jurídica de regulamento administrativo e com este devem conformar-se os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os programas e projetos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na área de intervenção (cf. nº 1 do artigo 1.º).
- (64) Atento às atividades que exercem pressão sobre a conservação da natureza, o POPNSACV visa sustentar os processos que conduzem à degradação dos valores naturais existentes, criando condições para a sua manutenção e valorização, bem como fixar o regime de gestão compatível com a proteção e valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento das atividades humanas em presença (cf. alínea e) e g) do nº 3 do artigo 2º).
- (65) Concretizando, este plano inclui, nos seus objetivos específicos, a gestão dos recursos naturais e paisagísticos característicos da região e desenvolvimento de ações de conservação dos valores paisagísticos, geológicos, geomorfológicos, florísticos e faunísticos, e o enquadramento e definição de regras de compatibilização da atividade agrícola desenvolvida no Perímetro de Rega do Mira com a conservação dos valores florísticos e faunísticos (cf. alínea a) e d) do nº 4 do artigo 2º).
- (66) Nas pretensões localizadas na AIE PRM, as práticas agrícolas estão sujeitas ao estipulado nos artigos 45º e 46º do Regulamento do POPNSACV.
- (67) O art.º 46.º define as questões específicas relacionadas com a AIE PRM, no qual é dado relevo às regras de utilização agrícola do solo, designadamente os seus condicionamentos. Este aspeto é de grande importância pois este artigo define que, sendo esta uma área com características biofísicas associada a infraestruturas hidroagrícolas para a produção agrícola em regadio, é necessário assegurar o desenvolvimento da atividade agrícola com base no

²¹ Publicado pela RCM nº 11-B/2011, de 4 de fevereiro e retificada pela Declaração de Retificação nº 10-B/2011, de 5 de abril.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- potencial produtivo existente, mas igualmente garantir as condições necessárias à preservação do padrão de diversidade da paisagem agrícola, conforme a alínea b) n.º 2.
- (68) Nas pretensões localizadas na AIE PRM, e, simultaneamente sujeitas ao regime de proteção APC II, aplica-se o disposto no nº 3 do artigo 21º e do nº 10 do artigo 46º.
- (69) Já quando as pretensões se localizam em AIE PRM e, simultaneamente em APP II, APP I e APC I, aplica-se o disposto, respetivamente, nos artigos 15º, 17º e 19º, conforme os n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 46º.
- (70) A AIE PRM constitui uma área privilegiada para o desenvolvimento da atividade agrícola, sendo permitida a instalação ou ampliação de atividade de agricultura de carácter intensivo nas áreas classificadas como APCII, inclusive de estufas, estufins, túneis elevados ou abrigos para culturas protegidas sem ser necessária a emissão prévia de parecer pelo ICNF, como se depreende da conjugação das alíneas b) e o) do n.º 1 do artigo 9º, com o disposto nos artigos 45º e 46º.
- (71) Note-se ainda que a alínea r) do n.º 3 do artigo 46.º, isenta de parecer do ICNF “A alteração da morfologia do solo decorrente das normais atividades agrícolas”, entendendo o ICNF que tal disposição não abrange o nivelamento ou regularização do solo, no caso de culturas protegidas em estufas ou em túneis elevados (doc. de fls. 1 a 3).
- (72) Neste quadro, o ICNF tem vindo a **emitir parecer** quando consultado pelo requerente no âmbito de candidatura a financiamento comunitário, ou no âmbito da autorização de edificações subsumíveis ao RJUE, tendo em consideração o n.º 5 do artigo 46º.
- (73) Por outro lado, **nas áreas localizadas no exterior da AIE PRM** é obrigatória a emissão de parecer por parte desta entidade para a afetação de novas áreas à prática da agricultura intensiva (cf. alínea o) do nº 1 do artigo 9º). A instalação de estufas para produção intensiva é inclusivamente interdita no PNSACV, exceto na AIE PRM (cf. alínea e) do artigo 8º).
- (74) Decorre dos n.ºs 2 e 3 do artigo 45º e nºs 12 e 13 do artigo 46º do Regulamento do POPNSACV, que a atuação do ICNF se deve apoiar em formas de **articulação e cooperação** a

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

estabelecer entre esse Instituto e as entidades com competências no âmbito do desenvolvimento rural e com os diferentes agentes com intervenção no território, em particular a entidade concessionária do Perímetro de Rega e as organizações de representantes de produtores e proprietários.

3.2.1.1. Disposições gerais relativas à AIE PRM

Monitorização dos valores naturais e biodiversidade

- (75) No que respeita à **monitorização dos valores naturais e biodiversidade** incumbe ao ICNF, no quadro das suas atribuições e competências, monitorizar o estado de conservação dos valores naturais do PNSACV, e em particular assegurar o estado de conservação favorável dos habitats e das espécies que levaram à classificação do SIC e da ZPE Costa Sudoeste.
- (76) Este estado estará assegurado se a sua área de distribuição natural e as superfícies abrangidas forem estáveis ou estejam em expansão e se a estrutura e as funções específicas necessárias à sua manutenção a longo prazo existirem e forem suscetíveis de continuar a existir num futuro previsível²² (cf. n.º 2 do artigo 3º, do RJRN2000).
- (77) Incumbe ainda ao ICNF colaborar com as “entidades com jurisdição na área do Perímetro de Rega do Mira” com vista ao estabelecimento de **programas de gestão e monitorização da biodiversidade** e com as “empresas agro-pecuárias do Perímetro de Rega do Mira, em articulação com a Associação de Beneficiários do Mira” no desenvolvimento de ações de conservação da natureza, atento o disposto nos n.ºs 12 e 13 do artigo 46º do Regulamento do POPNSACV.

²² Para tal devem ser aplicados parâmetros que fundamentem a tomada de decisão, assegurando que aprovação do projeto em causa - em conjunto com outras ações, planos e projetos - respeitam a verificação cumulativa das seguintes condições: a) As espécies para as quais o sítio foi designado constituam e sejam suscetíveis de constituir a longo prazo um elemento vital dos *habitats* naturais a que pertencem, de acordo com os dados relativos à dinâmica das suas populações; b) A área de distribuição natural dessas espécies não diminuiu nem corre o perigo de diminuir num futuro previsível; c) Existe e continuará provavelmente a existir um *habitat* suficientemente amplo para que as suas populações se mantenham a longo prazo (cf. n.º 3 do artigo 3º do RJRN2000).

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (78) Neste âmbito, demonstrou-se que não existe cartografia específica dedicada às áreas de valor natural elevado e excecional, referidas no nº 11 do artigo 46º, partindo-se assim do princípio que estas incluem apenas as áreas integradas em AIE PRM e, simultaneamente, em APPI, APPII e APCI.
- (79) O ICNF não desenvolveu, entre 2011 e 2015, planos específicos de monitorização de biodiversidade para o território em causa, ação que veio a ocorrer apenas em 2016, existindo, no entanto, informação associada ao Plano Setorial da Rede Natura 2000 e à cartografia de base do POPNSACV, bem como de espectro mais amplo, nomeadamente integrada nos atlas de avifauna, bem como levantamentos pontuais (doc. de fls. 4 a 8).
- (80) Não obstante, decorreu desde 2013, e com final previsto 2017 o Projeto LIFE+ “Conservação de Charcos Temporários Mediterrânicos na Costa Sudoeste de Portugal” (LIFE12NAT/PT/997)²³, financiado por fundos comunitários, alavancado pela Organização Não Governamental (ONG) LPN, e tendo como um dos parceiros o ICNF.
- (81) Este projeto, visa melhorar o estado de conservação dos Charcos Temporários Mediterrânicos (3170*), um habitat prioritário contemplado pelo Anexo I do RJRN2000 no Sudoeste Alentejano, e tem como principal objetivo, compilar a informação biológica disponível e atualizar a cartografia, promover a redução e eliminação das ameaças identificadas, demonstrar técnicas de gestão e recuperação dos habitats, construção de banco de germoplasma²⁴, promover a divulgação do conhecimentos destes habitats, contribuir para a sua proteção a longo prazo, bem como aumentar a sensibilização do público para a necessidade da sua conservação.
- (82) O Projeto “Life Charcos” encontra-se em fase final, tendo sido já entregue, pela LPN ao ICNF, a cartografia produzida. Está ainda prevista a elaboração de um Manual de Gestão, para utilização dos proprietários de parcelas onde existam charcos mediterrânicos. Pretende

²³ <http://lifecharcos.lpn.pt/>

²⁴ Recolha e conservação de germoplasma – sementes ou outras propágulos. Ferramenta para ações de conservação e restauro, como meio de salvaguarda da biodiversidade florística.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- manter-se um grupo técnico (LPN, ICNF, SEPNA e ABM) que assegure, junto dos agricultores, a preservação dos charcos, através de fiscalização e apoio técnico (doc. de fls. 4 a 8).
- (83) Esta projeto em parceria concorre para responder ao disposto no nº 12 do artigo 46º do Regulamento do POPNSACV, no que concerne aos programas de gestão e monitorização da biodiversidade, com base em indicadores biológicos adequados.
- (84) Adicionalmente, em 2016, o ICNF promoveu um estudo que teve por objetivo a identificação das áreas de maior importância no que se refere à flora e aos biótopos importantes da fauna, com vista à sua preservação, dentro da AIE PRM e das zonas limítrofes. Em particular, pretendeu-se avaliar a presença de valores naturais que urge proteger, também em APCII, atualizando a cartografia de habitats do POPNSAC e promovendo um levantamento à escala 1/25000.
- (85) O relatório final, designado “Estudo Cartográfico de Habitats e Espécies do Perímetro de Rega do Mira” data de junho de 2016, pretendendo-se que venha a ser utilizado como base para um programa de monitorização a desenvolver. Este estudo teve como produtos finais a cartografia de manchas a preservar, produzida em ambiente SIG, e um relatório técnico. A área de estudo correspondeu a um total de 22 757 ha, abrangendo toda a área da AIE PRM que se encontra dentro do PNSACV (11 948 ha) a faixa litoral entre a área beneficiada do PRM e a linha de costa e as “ilhas”²⁵ que se encontram na área do PRM (doc. de fls. 227).
- (86) Foi realizado o levantamento das áreas limítrofes da AIE PRM, uma vez que existia a perceção (posteriormente confirmada pelo estudo), que a agricultura de carácter intensivo estaria a progredir para fora da área beneficiada, ocupando inclusivamente manchas de APPI, APPII e APCI (doc. de fls. 227).
- (87) Esta cartografia permitiu uma análise quantitativa não apenas dos valores ainda existentes, mas também das perdas de valores decorrentes de ocupações do solo com mais impacte sobre os valores naturais. Neste trabalho foram considerados como valores naturais

²⁵ Áreas excluídas numa primeira fase por não permitirem rega por gravidade, mas com perspectivas futuras de virem a integrar.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

relevantes: a) Vegetação ripícola; b) Zonas húmidas (charcos temporários, juncais, arrelvados húmidos); c) Bosquetes de *Quercus suber* ou *Quercus faginea*; d) Matagais mediterrâneos litorais; e) Outros locais de ocorrência de populações importantes de espécies RELAPE²⁶ da Flora; f) Outros locais que constituem biótopos de ocorrência de espécies de fauna.

- (88) Foram cartografadas 1287 manchas, que correspondem a 10 437 ha e identificados e cartografados, isoladamente ou em mosaico, 35 habitats diferentes, nove dos quais são prioritários (doc. de fls. 243). O estudo assinala ainda manchas de potencial conflito, manchas de proteção APPI, APPII ou APCI, nas quais se encontram atividades agrícolas de carácter intensivo, tanto no interior como no exterior da AIE PRM (doc. de fls. 245).
- (89) O estudo alerta para que seja dada especial atenção a um complexo de zonas húmidas com grande interesse para a fauna (especialmente *Microtus cabreræ* e anfíbios), com habitats e provavelmente com valores da flora vascular. Estas manchas inserem-se numa área de clara expansão de projetos agrícolas, pelo que é indicado que valerá a pena atuar no sentido de prevenir intervenções com incidências nestas áreas²⁷ (doc. de fls. 244 e 245).

Monitorização da Qualidade da Água

- (90) Relativamente à **monitorização da qualidade da água**, o Regulamento do POPNSACV dispõe na al. a) do n.º 2 do seu artigo 45º, que o ICNB, atual ICNF, em articulação com outras entidades ali identificadas²⁸, deve promover a implementação de um conjunto de intervenções, em particular a preservação dos recursos solos e água, e ainda a implantação e gestão de um sistema de monitorização da qualidade da água que permita dispor de

²⁶ Indicador de Estado sobre o valor de Riqueza Específica da Flora RELAPE (espécies raras, endémicas, de distribuição localizada, ameaçadas ou em perigo de extinção)

²⁷ Dos principais conflitos e ameaças detetados, destacam-se: a) Eutrofização de charcos temporários por lixiviação de fertilizantes agrícolas; b) Destruição direta de habitats naturais por máquinas agrícolas ou veículos 4x4; c) Progressão da agricultura intensiva em direção a habitats importantes e locais de ocorrência de espécies muito raras; d) Agricultura de carácter industrial fora do PRM; e) Eutrofização de linhas de água que drenam diretamente para o oceano; f) Erosão do solo nas valas e linhas de água; g) Utilização de manchas de proteção, nas imediações de explorações de pequenos frutos, para enterrar restos de produção e para acumular lixo (orgânico e plásticos); h) Construção de valas de drenagem com profundidades acima do que está estipulado na legislação

²⁸ Designadamente as entidades competentes no âmbito do desenvolvimento rural, a entidade concessionária do Perímetro de Rega do Mira, as organizações representativas dos produtores e os proprietários.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- informação relativa à composição físico-química e microbiológica da água, indispensável para a gestão agrícola e proteção dos valores naturais, o qual será alvo de um protocolo de colaboração envolvendo as entidades com jurisdição na matéria.
- (91) Registe-se a este respeito, que a área total inscrita para rega no PRM correspondeu a cerca de 7000 ha entre 2011 e 2015. Já a utilização dos recursos hídricos para fins agrícolas correspondeu a cerca de 82% a 85%, entre 2011 e 2014 e, em 2015, a 89%²⁹.
- (92) As explorações agrícolas constituem uma pressão qualitativa sobre os recursos hídricos, quando se verifica a aplicação desadequada de fertilizantes ou produtos fitofarmacêuticos. Do mesmo modo, constituem uma pressão quantitativa quando recorrem à captação de recursos hídricos para rega³⁰.
- (93) Na Região Hidrográfica do Sado e Mira foi contabilizada, em termos globais, a pressão qualitativa da atividade agrícola sobre os recursos hídricos, sendo a carga poluente (difusa) associada bastante significativa, em particular no que concerne aos poluentes azoto e fósforo³¹. Quanto à pressão quantitativa, aferiu-se de igual modo que os volumes de água captados para rega são bastante significativos³².
- (94) No quadro legal atual compete à entidade gestora do AHM, a Associação de Beneficiários do Mira, a captação e distribuição de água do domínio público, conforme o Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) emitido pela APA/ARH Alentejo, o qual lhe imputa a responsabilidade de realizar a monitorização da qualidade da água em diversos pontos do sistema (doc. de fls. 1 a 3).
- (95) Tal monitorização reporta-se apenas à qualidade da água para rega, sendo ainda necessário conhecer a evolução do estado das massas de água subterrâneas e superficiais na área de

²⁹ Relatórios e Contas de Exercício da Associação de Beneficiários do Mira de 2011 a 2015.

³⁰ Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) da RH6 2016/2021, Parte 2, pp 30, acessível em https://www.apambiente.pt/_zdata/Politic/Agua/PlaneamentoGestao/PGRH/2016-2021/PTRH6/PGRH6_Parte2.pdf

³¹ PGRH da RH6 2016/2021, Parte 1, pp 22, acessível em https://www.apambiente.pt/_zdata/Politic/Agua/PlaneamentoGestao/PGRH/2016-2021/PTRH6/PGRH6_Parte1.pdf

³² PGRH da RH6 2016/2021, Parte 2, pp 68.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- influência do Perímetro de Rega do Mira, imprescindível para aferir os impactes resultantes da atividade agrícola sobre os recursos hídricos (e conseqüentemente sobre os valores naturais que destes dependem), permitindo tomar as medidas adequadas para prevenir e, sempre que necessário, corrigir impactes negativos, assegurando a preservação desses recursos.
- (96) Neste âmbito, foi elaborado, pela APA (ARH Alentejo e ARH Algarve), no âmbito do GT-PRM, o Programa de monitorização das massas de água rios na Área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV), datado de agosto de 2016 (doc. de fls. 278 a 282).
- (97) O Programa abrange 16 massas de água, correspondendo a igual número de estações de monitorização, discriminando-se a lista de parâmetros, dando cumprimento a diretivas e diplomas nacionais³³. A sua operacionalização ficará a cargo da APA/ARH Alentejo (14 estações), na Bacia Hidrográfica do Mira (RH6), e da APA/ARH Algarve (2 estações), na Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (RH8), sendo os dados de base periodicamente disponibilizados no portal SNIRH³⁴ (doc. de fls. 283 a 285).
- (98) Este Programa foi definido face à pressão da atividade agrícola na AIE PRM, considerando a APA que permite “dar resposta ao solicitado pelo Plano de Ordenamento do PNSACV” (doc. de fls. 283 a 285). Contudo, não contempla as águas subterrâneas, não tendo sido apresentados dados sobre a monitorização do estado das massas de água subterrâneas na área de influência da AIE PRM.
- (99) Em sede de contraditório, a APA disponibilizou a avaliação técnica solicitada por esta Inspeção-Geral, sobre a evolução do estado qualitativo (químico/ecológico) e quantitativo,

³³ Nomeadamente: Diretiva 2000/60/CE, de 23 de Outubro – Diretiva Quadro da Água (DQA) e Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Lei nº 245/2009, de 22 de fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 77/2006, de 30 de março e Diretiva 2009/90/CE, de 31 de julho - Especificações técnicas para análise e monitorização e Decreto-Lei nº 83/2011, de 20 de junho; Diretiva 2008/115/CE, 16 de dezembro - Substâncias prioritárias e Decreto-Lei nº 103/2010, de 24 de outubro; alterado por Decreto-Lei nº 218/2015, de 7 de outubro.

³⁴ <http://snirh.pt/>

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- das massas de água superficiais (abrangidas pelo Programa referido), bem como das águas subterrâneas na área em estudo, entre 2011 e 2016 (doc. de fls. 286).
- (100) Dessa avaliação consta que a classificação das massas de água subterrâneas no âmbito do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e do Mira (PGRH6) foi a seguinte: Estado Químico: Bom; Estado Quantitativo: Bom. No que concerne às massas de águas superficiais, foram identificadas as 5 massas que se encontram na área de influência do PRM/POPNSACV/RH6. Destas, foi indicada a evolução do seu estado em 2016. Com efeito, foi demonstrado que duas das massas de água mantiveram a classificação anterior – Rio Mira: Bom; Ribeira do Vale de Gomes: <Bom.
- (101) As outras 3 massas de água observaram uma diminuição na classificação. Barranco dos Portos Ruivos, Barranco da Zambujeira e Barranco do Carvalhal passaram da classificação de Bom para inferior a Bom. Os parâmetros responsáveis pela classificação foram o Fósforo total e o Nitrato (doc. de fls. 311-313).
- (102) Neste âmbito, refira-se que no “Estudo cartográfico de habitats e espécies do Perímetro de Rega do Mira - Relatório de caracterização”, de 2016, apresentam-se como conflitos e ameaças, detetados no decorrer do trabalho de campo, a eutrofização de charcos temporários por lixiviação de fertilizantes agrícolas, bem como a eutrofização de linhas de água que drenam diretamente para o oceano (evidente nas propriedades organolépticas da água).
- (103) Consultados os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) 2016-2021 é ainda possível extrair que diversas massas de água superficiais na área de influência do PRM apresentam estado de classificação inferior a BOM, identificando-se como uma das pressões mais significativas a agricultura³⁵.

³⁵ Sendo exemplos a Ribeira do Vale de Gomes, a Ribeira do Pomar, a Ribeira da Junqueira, o Rio Mira (HMWB – Jusante B. Santa Clara), conforme o PGRH da RH6 2016/2021, Parte 5, acessível em https://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/Água/PlaneamentoeGestao/PGRH/2016-2021/PTRH6/PGRH6_Parte5.pdf

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

Monitorização da Composição Química do Solo

- (104) No que respeita à implementação e gestão de um sistema **monitorização da composição química do solo** prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 45º do Regulamento do POPNSACV, o ICNF informou não existirem protocolos com as várias entidades intervenientes na AIE PRM para o efeito, por forma a segurar as exigências previstas no nº 1 do mesmo artigo.
- (105) Reporta-se, no entanto, que a implementação de monitorização da composição química do solo decorria da suspeição de alterações da composição do solo, atribuídas a práticas de desinfeção de solo com recurso a químicos, como é o caso do brometo de metilo, substância que se encontrava homologada à data pela entidade fitossanitária e cuja licença de comercialização e utilização foi, entretanto, cancelada em Portugal. Desconhece-se, no entanto, a existência de dados sobre eventuais contaminações (doc. de fls. 287 a 291).
- (106) Note-se que a desinfeção química do solo carece de parecer do ICNF ao abrigo da alínea n) do nº 3 do artigo 46º do Regulamento do POPNSACV, referindo esta entidade que esta ação assume um carácter de exceção, não havendo conhecimento de quaisquer intervenções neste âmbito (doc. de fls. 4 a 8).
- (107) No âmbito do GT-PRM, reporta-se que a entidade com competência nesta matéria é o Laboratório Químico-Agrícola Rebelo da Silva (integrado no INIAV-Instituto de Investigação Agrária e Veterinária, I.P), ao qual poderá ser encomendado o desenho do sistema de gestão, nomeadamente os seus objetivos, os locais onde se justifica o levantamento da situação atual e controlo futuro, parâmetros e periodicidade. Porém, a DGADR sublinha que um sistema desta natureza tem custos que não estão previstos, o que constitui uma dificuldade à sua concretização (doc. de fls. 287 a 291).
- (108) Não obstante, o ICNF refere que se encontra a ser equacionada a criação de Programa de Monitorização, envolvendo o INIAV, a DRAP Alentejo e a DGADR (doc. de fls. 4 a 8).

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

Certificação Ambiental

- (109) Sobre o desenvolvimento do processo de **certificação ambiental para a AIE PRM**, a que alude o nº 3 do artigo 45º³⁶, apurou-se que a matéria será objeto de desenvolvimento por um subgrupo do GT - PRM que iniciou funções em outubro de 2016, o qual irá definir normas de gestão cujo cumprimento permitirá a certificação da gestão, procedimentos e organismos de controlo e certificação (doc. de fls. 4 a 8).
- (110) Sobre estas matérias, a DGADR assinala que os produtos hortícolas e frutícolas desta região possuem já diferentes certificações nomeadamente o GlobalGAP (Good Agricultural Practice) e o Leaf (Linking Environment and Farming), relacionadas com as boas práticas e que são obrigatórias para a comercialização dos produtos produzidos em determinados países (doc. de fls. 287 a 291).
- (111) Estas certificações incidem na segurança dos produtos, no impacto ambiental e na saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores e dos animais, gestão de resíduos e poluentes, ambiente e conservação, gestão de reclamações, rastreabilidade e segregação e segurança e higiene alimentar, sendo conferidas por empresas reconhecidas como organismo de controlo e certificação através do Ministério da Agricultura e acreditadas pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC).
- (112) Importa ainda considerar que a APA detém competência e experiência no domínio do desempenho e qualificação ambiental, pelo que poderá ser um parceiro relevante nesta temática³⁷.
- (113) Sobre a prática de uma **agricultura ambientalmente sustentável**, releva ainda que o ICNB/ICNF tem vindo a sugerir nos seus pareceres³⁸, que os exploradores usem e divulguem modos de produção integrada e agricultura biológica, minimizando o recurso a pesticidas e

³⁶ A atribuir em função do cumprimento de um caderno de encargos que deve ser definido pela entidade concessionária com a colaboração do ICNF.

³⁷ Decreto-Lei 56/2012, de 12 de março, alterado pela Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e Portaria n.º 108/2013, de 15 de março.

³⁸ Vd situações nº 9, 10, 11, 12 e 13

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

herbicidas, os quais, se tiverem de ser usados deverão respeitar as normas ambientais e de saúde pública.

- (114) Ao emitir esta recomendação seria importante especificar a legislação em causa, de modo a poder determinar-se inequivocamente o seu sentido, alcance e efeitos jurídicos, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, que estabelece o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada e ao modo de produção biológico, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e aos serviços no mercado interno.

Prática da Fertilização e Proteção Fitossanitária

- (115) No que se afere à alínea c) do nº 2 do artigo 45º, que prevê um protocolo com vista à divulgação, com periodicidade anual, das condições específicas a respeitar na **prática da fertilização e proteção fitossanitária para as diversas culturas**, foi reportado no âmbito do GT-PRM, a existência do “Manual de Boas Práticas Agrícolas” (divulgado nos sítios da internet dos organismos do MAFDR e da ABM).
- (116) Trata-se de um guia oficial onde estão sintetizados os princípios de fertilização racional, regras de armazenamento, manuseamento e utilização adubos químicos e de efluentes agropecuários, dinâmica do azoto na gestão do solo e da rega, prevenção de poluição das massas de água com nitratos, práticas no estabelecimento de rotações das culturas anuais e planos e registo de fertilização, limiares a considerar nos diferentes parâmetros (doc. de fls. 1 a 3).
- (117) Em relação à proteção fitossanitária, é referido que o Serviço Nacional de Avisos Agrícolas (SNAA), sob tutela do Ministério da Agricultura, tem por finalidade emitir avisos agrícolas, sendo a coordenação e o apoio técnico-científico da competência da DGAV, através da Divisão de Gestão e Autorização dos Produtos Fitofarmacêuticos. As Estações de Avisos Agrícolas (entidades públicas) enquadram-se nas estruturas das Direções Regionais de

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

Agricultura e Pescas (DRAP) e nas Organizações de Agricultores (entidades privadas) (doc. de fls. 1 a 3).

- (118) Na aplicação de tratamentos fitossanitários, todos os produtos agrícolas estão obrigados ao cumprimento das regras estipuladas na Proteção Integrada, que restringem a atividade de aplicação de tratamentos fitossanitários, como é o caso das desinfecções do solo.
- (119) Sendo a DGAV a entidade responsável por promover e coordenar as atividades técnicas inerentes à implementação da proteção integrada das culturas, divulga no seu sítio da internet, manuais de apoio, encontrando-se em curso um processo de registo e certificação de todos os aplicadores de fitofármacos, que inclui ações de formação específica.

3.2.1.2. Disposições específicas relativas à AIE PRM

Estufas, abrigos, estufins ou túneis elevados e culturas de ar livre

- (120) Com relevo para a aplicação do POPNSACV, regista-se que o seu **Regulamento não prevê a definição do conceito de “estufa”, “estufim”, “túneis elevados” ou “abrigos” para culturas protegidas, bem como de “produção intensiva” ou “agricultura intensiva”**. Circunstância que dificulta a interpretação e aplicação das disposições constantes do artigo 46.º, e contribui para conferir discricionariedade e subjetividade na interpretação e aplicação da lei, permitindo a ocupação do solo sem garantir os requisitos específicos dos normativos aplicáveis, designadamente na percentagem de áreas livres a assegurar e na garantia das condições necessárias à preservação do padrão de diversidade da paisagem agrícola, como previsto na alínea b) no n.º 2 desta norma.
- (121) Face às dúvidas suscitadas no âmbito da aplicação dos artigos 45º e 46º, o ICNF propôs no âmbito do GT – PRM, a elaboração de uma “Matriz de interpretação do normativo referente à Área de Intervenção Específica do Perímetro de Rega do Mira” e “Orientações para a intervenção no Perímetro de Rega do Mira” que, à data de setembro de 2016, constituía um documento de trabalho, contendo propostas de definições, designadamente para estufas, túneis elevados (ou macrotúneis), túneis ou estufins e abrigos que não foram ainda vertidas

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- em documentos orientadores (docs. de fls. 1 a 15). Particular atenção deve ser dada à diferenciação entre estufas e culturas protegidas em abrigos, estufins ou túneis elevados, de modo a respeitar os objetivos do Regulamento do POPNSACV.
- (122) Diga-se a este respeito, que aquando do procedimento de revisão do POPNSACV, a versão do regulamento apresentada pelo então ICNB à tutela, na sequência da discussão pública deste plano, continha algumas das referidas definições. Com efeito, atento o documento disponibilizado pelo ICNF no âmbito da ação de inspeção realizada n.º AOT/CN/015/13³⁹, verifica-se que nessa versão constavam as definições de estufas, estufas em túnel e estufins, para além de outras noções, como culturas permanentes, Espécies indígenas ou autóctones, Espécies invasoras, Espécies não indígenas, alóctones ou exóticas.
- (123) Relativamente ao documento de trabalho produzido pelo GT-PRM, realça-se a identificação das dimensões das estruturas das estufas para as quais é definido um pé direito elevado, de 6 a 10 metros e para os túneis elevados um pé direito de 3 a 4 metros, o que cria uma indefinição de conceito para as estruturas entre os 4 e os 6 metros.
- (124) De realçar ainda, que o conceito de estufa atualmente consignado no documento de trabalho apresenta um âmbito eventualmente restrito, atenta a interpretação dada ao conceito, por exemplo, por parte da DGADR que, no seu Manual de Apoio ao acompanhamento dos PDM (2012), preconiza a existência de 2 tipos de estufa: no grupo 1 as "estruturas com elevado investimento por unidade de área, construídas com carácter permanente e com impermeabilização do solo agrícola" e no grupo 2 as "estruturas de madeira e/ou metal de carácter temporário e sem impermeabilização definitiva do solo", designadamente os abrigos, túneis e estufins.

³⁹ Avaliação dos procedimentos de consulta pública desencadeados pelo ICNF, IP no âmbito da revisão dos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas integradas na Região Alentejo.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (125) Quando a área total explorada com horticulturas e culturas ornamentais, de ar livre ou protegidas ocorrer em áreas superiores a 10 hectares, aplica-se a alínea q) do nº3 do artigo 46º, segundo o qual deve ser garantida uma área de dimensão igual a 20% dessa, ocupada com culturas melhoradas do solo, de prevenção de pragas e doenças, para alimentação das espécies selvagens ou em pousio, as quais podem ser realizadas nas áreas livres previstas, na instalação de estufas ou de pomares, ou culturas protegidas e abrigos, estufins ou túneis elevados.

Resíduos, embalagens e armazenamento de fitofármacos

- (126) O artigo 46º inclui disposições relativas a condicionamentos de utilização agrícola do solo, quanto à **recolha e armazenamento de resíduos** decorrentes do processo produtivo, designadamente, materiais plásticos, pneus e óleos, até serem enviados para destino final, bem como as condições específicas de armazenamento dos resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e dos excedentes dos mesmos (cf. nº 3, alíneas a), b), c), e d)).
- (127) É importante assinalar que a problemática dos resíduos foi expressamente abordada pelo município de Odemira ao ICNF e demais entidades presentes em reunião do GT-PRM de 19/01/2016, na qual foram exibidas diversas imagens ilustrativas de desconformidades ocorridas no PNSACV, nomeadamente imagens de resíduos da atividade agrícola, nas quais predomina o plástico, “abandonados” pelo território do Parque (doc. de fls. 16).
- (128) É, ainda, assinalada a preocupação com o abandono das infraestruturas e resíduos aquando do encerramento das explorações, situação que se vê agravada pelo facto de muitas se encontrarem em regime de arrendamento e de não serem exigidas garantias aos exploradores, que impeçam ou restrinjam essa situação (doc. de fls. 23).
- (129) Sublinhe-se que para a instalação de estufas, o Regulamento do POPNSACV dispõe que a que a cessação da atividade implica a remoção das infraestruturas e o seu encaminhamento adequado (subalínea ix) da alínea o) do nº3 do artigo 46º).

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (130) No que concerne à recolha de resíduos (alíneas b) e c) do n.º 3 do art.º 46º), o ICNF considera que “os agricultores têm que contratualizar com empresas específicas um programa de recolha de resíduos, cujo processo de avaliação é da competência da CCDR” (doc. de fls. 4 a 8).
- (131) De facto, sobre esta temática ter-se-á de considerar a implementação da legislação aplicável e em vigor, nomeadamente, o Regime Jurídico de Operações de Gestão Resíduos (RJOJR) que define como “armazenagem preliminar” a deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes da recolha, em instalações onde os resíduos são produzidos ou descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para outro local para efeitos de tratamento (cf. alínea c) do artigo 3º Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro).
- (132) As instalações nas explorações agrícolas para armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos devem atender aos requisitos mínimos previstos na parte B do anexo I e manuseados com segurança, de modo a evitar acidentes com pessoas e animais e eventual contaminação do ambiente (cf. artigo 23º da Lei nº 26/2013, de 11 abril), salientando-se a necessidade de um local isolado, em espaço fechado exclusivo para o efeito, com ventilação adequada, em piso impermeável e cumprindo cumulativamente as condicionantes de localização prevista nas subalíneas i) a iv) da alínea a) do nº 1, bem com as alíneas b) a j) do referido anexo.
- (133) Os locais de armazenamento temporário de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos, devem estar devidamente fechados e identificados, ser secos e impermeabilizados, e situar-se a 10 m de distância de poços, furos, nascentes, rios e ribeiras, valas ou condutas de drenagem (cf. artigo 6º do Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de setembro).
- (134) Os operadores económicos são corresponsáveis pela gestão das embalagens e resíduos de embalagens sendo que, no caso de produtores de resíduos de embalagens não urbanas, são responsáveis pela sua valorização, que poderá ser efetuada diretamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito ou ser transferida para uma entidade devidamente

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

licenciada no âmbito de um sistema integrado, nos termos da legislação vigente (cf. nº 1 e nº 7 do artigo 4º e nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro⁴⁰).

- (135) Os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos assim como os resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos devem ser encaminhados para valorização ou eliminação com recurso a sistemas de gestão de resíduos perigosos devidamente licenciados, seguindo as disposições legais vigentes (cf. Artigo 8º do Decreto lei nº 187/2006, de 19 de setembro).
- (136) No âmbito destes regimes jurídicos, mostra-se necessária a articulação do ICNF com as entidades responsáveis pela fiscalização, designadamente a IGAMAOT, as autoridades policiais, os municípios⁴¹, as Direções Regionais de Agricultura (DRA)⁴², as Autoridades Regionais dos Resíduos (ARR) e as CCDR⁴³.

3.2.2 – RJRN 2000 E RJAIA

- (137) A alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do Regulamento do POPNSACV estabelece como um dos seus objetivos gerais “corresponder aos imperativos de conservação de habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro”.
- (138) O POPNSACV incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Setorial da Rede Natura 2000, partindo-se assim do princípio que o respetivo Regulamento estabelece as necessárias medidas de salvaguarda e proteção necessárias, decorrentes dos planos setoriais e, por conseguinte, da Rede Natura 2000, afastando a aplicação do nº 2 do artigo 9º do RJRN2000, no que concerne à necessidade de parecer favorável também no âmbito deste diploma.

⁴⁰ Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio.

⁴¹ nas operações de gestão de resíduos.

⁴² No armazenamento temporário de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos.

⁴³ Ambas competentes nas operações de gestão de resíduos e no armazenamento temporário de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (139) Contudo, não fica afastada a aplicação do artigo 10º do RJRN2000, que dispõe que quaisquer ações ou projetos, individualmente ou em conjunto com outras ações ou projetos, suscetíveis de afetar significativamente um SIC, uma ZEC ou uma ZPE, e tendo em vista o objetivo de conservação dos mesmos, podem ser sujeitos a uma Análise de Incidências Ambientais (AlncA) ou a uma Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), como formalidade prévia necessária à emissão de parecer.
- (140) Nos termos do nº 5 do Artigo 9º do Regulamento do POPNSACV, o ICNF pode fazer depender a emissão de autorização ou parecer favorável para a prática dos atos e atividades indicados nos nº 1 e 2 deste artigo, de uma AlncA. Todavia, e como decorre da al. b), do seu nº 1, temos que a instalação de estruturas, fixas ou amovíveis decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais na AIE PRM não são atos condicionados, atenta a exceção ali prevista.
- (141) Acresce que a menção a AlncA surge apenas no nº 4 do artigo 46º, reportando a obrigatoriedade desta análise em casos excecionais, quando esteja em causa a autorização de explorações agrícolas que pretendam ser autorizadas em derrogação aos limiares previstos nas alíneas h), i), j) e às subalíneas i) a vi) da alínea o) e alínea p), referentes nomeadamente, quanto às dimensões, áreas contínuas e à percentagem de áreas livres associadas a estufas, abrigos, estufins ou túneis elevados.
- (142) No que respeita à sujeição dos projetos a AlncA, o ICNF informou ter procedido à alteração de procedimentos nesta matéria, na sequência da elaboração do “Estudo Cartográfico de Habitats e Espécies do Perímetro de Rega do Mira”, de junho de 2016, bem como do Projeto “Life Charcos” referente aos habitats “charcos temporários mediterrânicos” (vide 3.4.1).
- (143) Neste quadro, e face à importância dos habitats cartografados nestes estudos, considera dispor dos elementos necessários para, de forma fundamentada, promover essa triagem nas áreas localizadas simultaneamente em APCII e em AIE PRM. Neste âmbito, referiu ainda que está prevista a elaboração de orientação interna sobre esta temática⁴⁴.

⁴⁴ Informação prestada na reunião com a equipa inspetiva no dia 24 de novembro de 2016.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (144) É ainda relevante referir que a ausência de controlo prévio por parte do ICNB/ICNF, da instalação de explorações agrícolas novas ou ampliação de explorações existentes, limita a aplicação do RJRN2000, uma vez que impede esta entidade de conhecer a totalidade das pretensões e promover a devida triagem daquelas que devem ser sujeitas a AlncA.
- (145) No que concerne a AIA, estarão sujeitos a este procedimento os projetos de agricultura intensiva, com enquadramento no anexo II, item 1— “Agricultura, silvicultura e aquicultura”, alínea b) “Reconversão de terras não cultivadas há mais de cinco anos para agricultura intensiva, maior ou igual a 50 ha, quando localizados em zonas sensíveis”.
- (146) Os projetos de dimensão inferior a 50 hectares podem igualmente ser sujeitos a AIA, se suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza (cf. nº 3 artigo 1º, conjugado com o Anexo III do RJAIA).
- (147) Dos critérios a atender, baseados nas características do impacte potencial dos projetos destaca-se, respetivamente, **os impactes cumulativos** relativamente a outros projetos de agricultura intensiva em área não cultivada há mais de 5 anos, que em conjunto apresentam uma área contígua superior a 50 hectares, a localização em zona classificada/protegida e o impacto na paisagem.
- (148) Ora, atendendo a que decisão compete à entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto, a qual não se confunde com a entidade competente para a emissão de pareceres no âmbito do RJREN, do RJRN2000, do RJOAH ou do financiamento no âmbito do ProDer/PDR2020, e a agricultura intensiva é uma atividade não sujeita a licenciamento ou autorização, fica prejudicada a ponderação da eventual abrangência no âmbito do regime de AIA. Note-se a este propósito que a definição de “agricultura intensiva”, bem como da definição e identificação das “terras não cultivadas há mais de cinco anos”, também contribui para que não sejam desencadeados eventuais procedimento de AIA, circunstância de que deu já nota a IGAMAOT no âmbito do processo de inspeção NUI/AA/000007/13.8.SEDE ⁴⁵

⁴⁵ “Avaliação de alegada ilegalidade sita em terrenos em Querença”, homologado pelos despachos de 14/07/2014, do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e de 22/07/2014, da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

(149) Registe-se que a inexistência de regras que disciplinem o licenciamento da instalação da atividade agrícola intensiva e, conseqüentemente, de uma entidade da Administração Pública que acautele as condições de utilização do solo neste domínio, poderá conduzir a impactes ambientais negativos, em particular em áreas sensíveis, como é o caso do PNSACV, preocupação que, aliás, as autarquias de Odemira e Aljezur têm manifestado (docs. de fls. 16 a 94).

3.2.3 - RJREN

(150) Ao abrigo do RJREN podem ser autorizados determinado usos e ações desde que compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais (cf. nº2 do artigo 20º). Neste âmbito, são considerados compatíveis com esses objetivos de proteção ecológica os usos e ações que não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do artigo 20º conjugado com o Anexo I e II, desse regime jurídico.

(151) A aplicação desses normativos exige, da parte das CCDR, o enquadramento das pretensões relativas à instalação de estufas, estufins, túneis elevados e outros abrigos para culturas protegidas, na al. a) do Título I relativo a “Obras de construção, alteração e ampliação”⁴⁶, ou na al. a) do Título III referente ao “Sector agrícola e florestal”⁴⁷, ambos do Anexo II do RJREN.

(152) Não estando estes conceitos definidos também no âmbito do RJREN, a decisão sobre o enquadramento a adotar em cada caso pode ser suscetível de diferentes interpretações, podendo determinar, por exemplo, para o sistema REN “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” a exigência de comunicação prévia (Título I, al. a)) ou a sua isenção (Título III, al a)).

⁴⁶ “a) Apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de carácter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola”. Note-se que quando é igual ou inferior a 40 m², aplica-se a alínea d) “d) Pequenas construções de apoio aos sectores da agricultura e floresta, ambiente, energia e recursos geológicos, telecomunicações e indústria, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 40m².”

⁴⁷ “a) Abrigos para produção agrícola em estrutura ligeira.”

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (153) Entendeu-se, por isso, questionar as CCDR da área de influência da presente ação inspetiva, sobre as características técnicas que consideram determinar o enquadramento da instalação de culturas protegidas, bem como de atividades de apoio agrícola (como seja o armazenamento de equipamentos agrícolas), em abrigos (estufas, estufins, túneis (elevados)), no âmbito do RJREN e, quando aplicável do RJUE (doc. de fls. 45 e 46).
- (154) A CCDR Algarve informou que “para efeitos de aplicação da alínea a) do título III, do Anexo II (a que se refere o artigo 20º), do RJREN, consideram-se abrigos para produção agrícola em estrutura ligeira todas as estruturas com tais características (estrutura ligeira) e finalidade (produção agrícola), incorporadas no solo sem carácter de permanência, cuja instalação, sem prejuízo da sua fixação por unhas ou módulos de betão pré-fabricado onde assentem os postos e as respetivas bases estruturais, que não impliquem escavações relevantes associadas à construção de sapatas ou lintéis, nem a alteração significativa do solo ou a artificialização do mesmo” (doc. de fls. 48 e 49).
- (155) Considera ainda a CCDR Algarve que, “sendo insuscetível de ser considerada como uma operação material de edificação, porquanto sem carácter de permanência e para finalidades exclusivamente agrícolas, a instalação de abrigos para produção agrícola em estrutura ligeira, tal como considerados no ponto anterior, não se encontra sujeita a controlo prévio da administração face ao disposto no artigo 4º do RJUE”.
- (156) Defende ainda que, no que respeita às atividades de apoio agrícola (como seja o armazenamento de equipamentos agrícolas), “enquadra-se as mesmas, consoante os casos, na alínea a) ou na alínea d), do título I, do Anexo II (a que se refere o artigo 20º), na RJREN podendo tais apoios ou construções estar sujeitos a controlo prévio municipal no âmbito do RJUE, desde logo, quando as suas características construtivas sugiram uma incorporação no solo com carácter de permanência”.
- (157) Face ao pedido de identificação, por parte desta Inspeção-Geral, a título exemplificativo, de pareceres técnicos emitidos, de entre os processos apreciados nestes âmbitos pela CCDR Algarve, entre 2011 e 2016, na área do Perímetro de Rega do Mira, verificou-se não existir qualquer caso.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (158) Já a CCDR Alentejo, identificou um conjunto da ordem das 5 dezenas de pedidos sobre o qual efetuou pronúncia, com incidência na AIE PRM, não explicitando, contudo, os critérios que tem vindo a aplicar neste âmbito (doc. de fls. 50 a 56).
- (159) Informou ainda que tem vindo a solicitar (pontualmente) as características dos abrigos por forma a confirmar, junto do requerente, se constituem, de facto, o que pode ser considerado uma estrutura ligeira.
- (160) Acrescente-se sobre esta matéria o teor do parecer jurídico DSAJAL/221/10, de 7 de dezembro, emitido pela CCDR Centro⁴⁸, o qual dá nota da importância da finalidade da estrutura, defendendo que, se a estufa tiver como finalidade a produção deve ser enquadrada na alínea a) do item III do Anexo II, considerando-a como “abrigo para produção agrícola”, mas, se pelo contrário, tiver como finalidade apenas a proteção das plantas e não for utilizada para produção, face ao exterior, enquadra-se como apoio agrícola na alínea a) do item I. Acrescenta ainda que, caso os abrigos de produção agrícola em estrutura ligeira sejam incorporados no solo com carácter de permanência, passam a constituir uma edificação, nos termos da alínea a) do artigo 2º do RJUE. Não obstante, não esclarece se tal significa que, por serem edificações, devam ser considerados no Título I.
- (161) Em síntese, apresenta-se no quadro seguinte, as posições das CCDR Algarve, Alentejo e ainda do Centro, face ao enquadramento das estufas, túneis, estufins e abrigos no âmbito do RJREN, concluindo-se assim que o enquadramento efetuado está sujeito a diferentes abordagens conceptuais:

⁴⁸ Cfr. Parecer nº DSAJAL 221/10, de 07/12/2010, da CCDR Centro em http://www.ccdrc.pt/index.php?view=details&id=2089&pop=1&tmpl=component&option=com_pareceres&Itemid=45

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

	<i>Título I, alínea a)</i>	<i>Título III, alínea a)</i>
CCDR Algarve	Apoios ou construções Finalidade de apoio agrícola (p.e. armazenamento de equipamentos agrícolas) Se incorporado no solo com carácter de permanência, podendo estar sujeito a RJUE	Estrutura ligeira; Finalidade produção agrícola; Incorporados no solo sem carácter de permanência (pode incluir unhas ou módulos de betão pré-fabricado, mas não pode implicar escavações relevantes associadas à construção de sapatas ou lintéis, nem alteração significativa da topografia do solo ou a artificialização do mesmo; Não se encontra sujeito a RJUE.
CCDR Alentejo	Não foram identificados exemplos de estufas, túneis, estufins e abrigos abrangidos pelo Título I, alínea a	Túneis ou estufas, em estrutura ligeira. Não contemplando a realização de quaisquer obras de edificação, à exceção das sapatas onde assentam os postes. Não permitindo a impermeabilização do solo.
CCDR Centro	Finalidade de proteção e armazenamento das plantas. Edificação, se incorporada no solo com carácter de permanência, sujeito a RJUE	Finalidade produção das plantas Não se encontram sujeito a RJUE, mas se incorporado no solo com carácter de permanência passa a constituir edificação.

3.2.4 - RJUE VS DECRETO-LEI Nº 343/75 DE 3 DE JULHO

- (162) O conceito de edificação estabelecido pelo RJUE integra construções de carácter amovível que não se destinem à ocupação humana quando estas se incorporam no solo com carácter de permanência, tal como perspectivado na alínea a) do artigo 2.º deste regime legal.
- (163) A este propósito procurou-se indagar se a instalação de estufas, estufins, túneis elevados e abrigos para produção agrícola protegida, quando não abrangidas pelo RJUE, poderão ser abrangidas pelo Decreto-Lei nº 343/75 de 3 de julho⁴⁹, diploma que dispõe sobre atuações na utilização dos solos e da paisagem, cuja instalação ou ampliação se encontra dependente de licença municipal, designadamente os abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses (cf. alínea a) do artigo nº 1).
- (164) Atento esse quadro normativo, a IGAMAOT questionou os municípios de Odemira e Aljezur sobre as características técnicas que consideram determinar o enquadramento da instalação

⁴⁹ Alterado pela Lei nº 30/2006, 11 de julho, atualizado pela Lei nº 4/2008, de 7 de fevereiro.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

de culturas protegidas, bem como de atividades de apoio agrícola (como seja o armazenamento de equipamentos agrícolas) e abrigos (estufas, estufins, túneis (elevados)), no âmbito do RJUE ou em alternativa do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho.

- (165) Neste âmbito, considerou o município de Aljezur que as instalações referidas não são consideradas “edificações”, dado que são constituídas por materiais ligeiros e, sendo amovíveis, não se incorporam no solo com carácter de permanência, não estando por isso abrangidas pelo RJUE. informou ainda que não foi submetida a licença ou comunicação prévia qualquer processo de instalação de estufas, estufins, ou túneis elevados, no período 2011 a 2016, na área do Perímetro de Rega do Mira. (doc. de fls. 191 e 192).
- (166) O município de Odemira identificou, a título exemplificativo, 19 requerimentos, e agrupou as solicitações do seguinte modo (doc. de fls. 200 a 219):
- a) estufas permanentes, com estrutura rígida com ligação permanente ao solo e/ou com função mais alargada, que não exclusivamente agrícola, sujeita a licenciamento ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 4º do RJUE;
 - b) estufas ligeiras ou amovíveis (estufins, túneis e abrigos), em estrutura cravada ou aparafusada no solo que suporta o plástico que servirá de cobertura, para a prática exclusivamente agrícola, considerando que, atentos os conceitos do RJUE, é isento de controlo prévio e sai fora da competência do município.
 - c) estruturas/edificações amovíveis ou ligeiras (vulgo “contentores” ou outros), com finalidade de alojamento de trabalhadores agrícolas temporários ou para armazenamento, sujeitos a controlo prévio através de procedimento de licenciamento, nos termos do RJUE.
 - d) remodelação de terrenos, atividades que envolvem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, quaisquer que sejam os fins, mesmo agrícolas, incluindo charcas, sujeitos a licenciamento ao abrigo da alínea b) do nº1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (167) Ambos os municípios assinalam que informam os requerentes da necessidade de consultar as demais entidades em razão da localização, face às restrições de utilidade pública e instrumentos de gestão territorial aplicáveis.
- (168) As conclusões alcançadas permitem afirmar ser unanimemente aceite que as estruturas ligeiras podem constituir edificações, e como tal abrangidas pelo RJUE, desde que incorporadas no solo com carácter de permanência, como é o caso da construção de sapatas e pilares, os quais transformam o abrigo em edifício⁵⁰.
- (169) Já a aplicação do estipulado no Decreto-Lei nº 343/75, de 3 de julho, aos abrigos destinados à atividade agrícola, não merece o acolhimento de algumas das entidades visadas pela ação de inspeção, que afastam a necessidade de licença municipal neste âmbito. A propósito desta posição, e não podendo deixar de relevar que o diploma visa uma ponderação das questões ambientais, não distinguindo os abrigos em função do seu destino, afigura-se pertinente equacionar a efetiva abrangência deste licenciamento.

3.2.6 - REGIME JURÍDICO DAS OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

- (170) O AHM foi construído entre os anos 1963 e 1973 e a gestão, exploração e conservação encontra-se a cargo da ABM, como concessionária, tendo o contrato de concessão sido homologado em 10/01/2013, sendo a DGADR a entidade representante do Ministério da Agricultura (doc. de fls. 194).
- (171) Trata-se de uma obra de interesse público pelos avultados investimentos que lhe estão associados, pelo que o RJOAH determina e obriga que os prédios beneficiados utilizem a água de rega fornecida pelas infraestruturas do AHM obtenham os valores dos padrões de rendimento e de intensidade de exploração exigível no regadio, de modo a garantirem a rendibilidade económica e social da Obra de aproveitamento hidroagrícola, e a consequente intensificação sustentada da atividade agrícola (doc. de fls. 195).

⁵⁰ Cfr. Parecer nº DSAJAL 221/10, de 07/12/2010, da CCDR Centro em http://www.ccdrc.pt/index.php?view=details&id=2089&pop=1&tmpl=component&option=com_pareceres&Itemid=45

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (172) Neste âmbito carecem de parecer prévio vinculativo da DGADR, as construções, atividades ou utilizações relativas a estufas ou abrigos para produção agrícola protegida e charcas, reservatórios de regularização, tanques e construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com área de implantação superior a 6 m², incluindo as atividades agrícolas e as instalações agrícolas amovíveis sem fixação definitiva ao solo, ao abrigo do RJOAH e nos termos do n.º 4 do artigo 44.º Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM), publicado pelo Aviso n.º 12907/2014, de 19 de novembro.
- (173) Pretende-se com esse parecer a salvaguarda da proteção da área beneficiada dos prédios e das infraestruturas, sendo os requerimentos apresentados pelos próprios, pela CCDR respetiva ou pela CM quando, estão envolvidas construções/edificações sujeitas a licenciamento municipal (doc.de fls. 196).
- (174) Importa sublinhar que, nos termos do Regulamento do POPNSACV, as áreas agrícolas da AIE PRM, atendendo às suas características biofísicas e às infraestruturas hidroagrícolas existentes, destinam-se à produção agrícola tendo como objetivo, nomeadamente, assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento da produção agrícola com aproveitamento do potencial produtivo criado pelas infraestruturas de regadio (cf. al. a) do n.º2 do artigo 46.º).
- (175) Neste âmbito, a par da observância do Regulamento Definitivo do AHM, as utilizações agrícolas do solo ter-se-ão de conformar, cumulativamente, com o disposto no n.º 3 do artigo 46.º, a verificar pela DGADR, atenta a matéria de gestão da atividade agrícola da sua competência.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

3.3. DOS PARECERES EMITIDOS PELO ICNF

(176) Na tabela nº 1 é apresentada a síntese da avaliação das 25 situações analisadas, enfatizando a expressão qualitativa individual de cada uma.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

Tabela nº 1 – Síntese da avaliação das Situações em análise

Situação n.º	Descrição	REDE NATURA 2000		REN			POOC	POPNSACV							Apoios Comunitários		ICNF		
		SIC Costa Sudoeste (PTCON0012)	ZPE Costa Sudoeste (PTZPE0015)	Lagos e lagoas	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos	Leitos e margens de cursos de água	Sines-Burgau	AIE PRM		Fora do AIE PRM	Regimes Proteção				Candidato ao ProDer	Candidato ao PDR 2020	Fiscalização		
								Ocupação Total	Ocupação Parcial		APPI	APPII	APCI	APCII			Ação de fiscalização	Auto de notícia	Reposição da situação anterior
01	Instalação de estufas/túneis elevados	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
02	Instalação de túneis elevados	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
03	Instalação de túneis elevados	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
04	Túneis elevados, charca, depósito de gasóleo e alteração de projeto de arquitetura de armazéns	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
05	4 charcas, colocação de vedação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> (*)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
06	Construção de alojamentos amovíveis, com carácter sazonal, reinstalação das estruturas de proteção de plástico dos abrigos e estufas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

Situação n.º	Descrição	REDE NATURA 2000		REN			POOC	POPNSACV								Apoios Comunitários		ICNF		
		SIC Costa Sudoeste (PTCON0012)	ZPE Costa Sudoeste (PTZPE0015)	Lagos e lagoas	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos	Leitos e margens de cursos de água		Sines-Burgau	AIE PRM		Fora do AIE PRM	Regimes Proteção				Candidato ao ProDer	Candidato ao PDR 2020	Fiscalização		
									Ocupação Total	Ocupação Parcial		APPI	APPII	APCI	APCII			Ação de fiscalização	Auto de notícia	Reposição da situação anterior
07	Túneis para produção de pequenos frutos e charca	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
08	Instalação de estufins, charca	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
09	Túneis para cultivo de framboesas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
10	Instalação de Túneis elevados	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> (*)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
11	Instalação de Túneis elevados	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> (*)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
12	Instalação de túneis elevados	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
13	Produção de plantas ornamentais ao ar livre e em túneis elevados	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> (**)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

Situação n.º	Descrição	REDE NATURA 2000		REN			POOC	POPNSACV								Apoios Comunitários		ICNF		
		SIC Costa Sudoeste (PTCON0012)	ZPE Costa Sudoeste (PTZPE0015)	Lagos e lagoas	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos	Leitos e margens de cursos de água		Sines-Burgau	AIE PRM		Fora do AIE PRM	Regimes Proteção				Candidato ao ProDer	Candidato ao PDR 2020	Fiscalização		
									Ocupação Total	Ocupação Parcial		APPI	APPII	APCI	APCII			Ação de fiscalização	Auto de notícia	Reposição da situação anterior
14	Construção de uma charca e a instalação de estufas de framboesas sob coberto.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
15	Instalação de estufins, culturas ao ar livre e culturas forrageiras e construção de charca	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
16	Instalação de uma exploração agrícola para cultura de pequenos frutos e bagas e cultura de plantas ornamentais, com estufins, charca e colocação de portões, entre outros.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> (***)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
17	Projetos agrícolas para a produção de frutos vermelhos em túneis elevados	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> (***)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
18	Destruição de zona húmida	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
19	Legalização de estufa para armazenamento de fitofármacos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> (***)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

Situação n.º	Descrição	REDE NATURA 2000		REN			POOC	POPNSACV								Apoios Comunitários		ICNF		
		SIC Costa Sudoeste (PTCON0012)	ZPE Costa Sudoeste (PTZPE0015)	Lagos e lagoas	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos	Leitos e margens de cursos de água		Sines-Burgau	AIE PRM		Fora do AIE PRM	Regimes Proteção				Candidato ao ProDer	Candidato ao PDR 2020	Fiscalização		
									Ocupação Total	Ocupação Parcial		APPI	APPII	APCI	APCII			Ação de fiscalização	Auto de notícia	Reposição da situação anterior
20	Instalação de estufas e ampliação de charca	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> (***)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
21	Instalação de Túneis elevados	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
22	Instalação de estufas para produção e para apoio à atividade agrícola, túneis e charca	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> (***)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
23	Instalação de túneis elevados e charca	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
24	Instalação de túneis elevados e charca	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
25	Construção de uma vedação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> (***)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

* apenas parcialmente em ZPE

** no parecer da CCDR Alentejo indica-se que não se encontra abrangido

*** parcialmente inserido em REN

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (177) Quanto aos **pareceres emitidos** ao abrigo do Regulamento do POPNSACV, verifica-se que, em cumprimento das disposições previstas para os respetivos regimes de proteção, o ICNF não permitiu a instalação de atividade agrícola intensiva e/ou de estufas, estufins, túneis elevados ou abrigos para cultura protegida em AIE PRM, localizadas simultaneamente em APPI⁵¹, APPII⁵² e APCI⁵³, nas seguintes situações:
- a) Nas **situações nº 16 e 17**, não foi permitido a exploração agrícola intensiva, no regime de proteção APPI;
 - b) Nas **situações nº 1, 2, 4, 6, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 22 e 25**, o ICNF não aprovou a exploração agrícola intensiva nas áreas abrangidas pelo regime de proteção APP II;
 - c) Nas **situações nº 2, 3, 5, 7, 10, 11, 12, 15, 17, 22 e 25**, demonstrou-se não ter sido aprovada a exploração agrícola intensiva pelo ICNF em APCI.
- (178) De igual modo, foram identificadas duas situações em que o ICNF/ICNF emitiu parecer desfavorável a pretensões que se propunham a desenvolver a atividade agrícola intensiva fora da AIE PRM, nomeadamente “estufas tipo túnel”, na **situação n.º 7** e “túneis” na **situação n.º 12**.
- (179) Em paralelo, o ICNF pronunciou-se favoravelmente à instalação de atividade agrícola intensiva e/ou de estufas, estufins, túneis elevados ou abrigos para cultura protegida em

⁵¹ Nas áreas em regime de APP I, no que diz respeito à prática agrícola, apenas são permitidas a manutenção dos atuais sistemas agrícolas e de pastoreio tradicionais, e ainda as ações de monitorização, conservação da natureza e sensibilização ambiental, bem como as obras de conservação das infraestruturas do PRM (al. b), i) e l) do nº 1 do artigo 15º).

⁵² Nas áreas em regime de APP II, no que diz respeito à prática agrícola, apenas é permitida a agricultura e o pastoreio de regime extensivo, assinalando-se ainda as obras de manutenção, de conservação e de beneficiação das infraestruturas viárias, hidráulicas, elétricas e de saneamento, bem como as obras de conservação das infraestruturas do PRM (al. c), f) e h) do nº1 do artigo 17º).

⁵³ Nas áreas em regime de APC I, estão sujeitas a parecer do ICNF as atividades agrícolas que impliquem alterações de relevo nos termos dos artigos 49º e 50º assim como a alteração do uso atual dos terrenos ou da morfologia do solo, designadamente através da alteração de culturas permanentes (al. a) e b) no artigo 19º). Para além dessas disposições, não são, ainda, permitidas a drenagem, a mobilização do solo com destruição de imperme, e o nivelamento e a desinfecção do solo, bem como a instalação de estufas e de pomares (nº 9 do artigo 46º).

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

APC II e em AIE PRM, nas **situações nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.**

- (180) Ainda no que respeita à emissão de pareceres pelo ICNF, verificou-se que nas situações analisadas estes não se encontram devidamente fundamentados, nomeadamente no que concerne à classificação das estruturas para culturas protegidas em função da sua designação e respetivo enquadramento nas condições específicas previstas nas alíneas o) e p) do nº 3 do artigo 46.º.
- (181) Tal circunstância não será alheia ao facto do Regulamento do POPNSACV, não prever a definição do conceito de “estufas”, “estufins”, “túneis elevados” ou “abrigos” para culturas protegidas, não sendo indiferente o enquadramento da pretensão como estufa, na alínea o) do n.º 3.º do artigo 46.º, ou na alínea p) do referido normativo⁵⁴, no caso das culturas protegidas em abrigos, estufins ou túneis elevados.
- (182) Constatou-se que, nas **situações nº 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 15, 17, 21, 23 e 24**, os pareceres do ICNF acompanham a definição dos exploradores, sem, contudo, fundamentarem o assentimento da pretensão numa confirmação dos conceitos por via da análise das características dos projetos, nomeadamente as suas dimensões, materiais de cobertura e método de incorporação no solo dessas estruturas.
- (183) Nas **situações n.º 8, 13, 14, 20 e 22**, o enquadramento dado pelo ICNF reporta-se à alínea o), relativo à instalação de estufas, não obstante os requerentes fazerem referência, respetivamente, a estufins, abrigos, estufas metálicas, estufas tipo macrotúnel e túneis.
- (184) De ressaltar que, na **situação n.º 22**, o ICNF considera, no seu parecer final, não existirem quaisquer obras de construção no projeto, enquadrando a pretensão ao abrigo da alínea o), apesar de inicialmente ter exigido a apresentação de projetos próprios para

⁵⁴ Na alínea o), são estabelecidas condições mais restritivas, nomeadamente quanto à necessidade de um sistema de escoamento de águas pluviais que evite a erosão do solo, e ao total de áreas livres de estufas, que deve ser pelo menos igual à área total ocupada pelas estufas. A alínea p) dispõe que essas áreas livres ocupem uma área menor, que corresponde a pelo menos 20 % da área total ocupada pelas culturas protegidas.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- as estufas com a finalidade de armazém e escritórios, assumindo-as como construções de apoio à agricultura abrangidas pela Portaria nº 232/2008 de 11 de março.
- (185) Na **situação n.º 19**, sobre a instalação de estufa para apoio agrícola, em particular para armazenamento de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, caracterizada como tendo “estrutura sólida e resistente ao fogo”, o parecer do ICNF atende apenas ao disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 46º, sobre as condições de armazenamento desses produtos, não se invocando o disposto na alínea o) do n.º 3 deste artigo, que visa garantir o condicionamento da área a ocupar.
- (186) A este respeito, a inexistência de levantamento atualizado e rigoroso das explorações agrícolas dificulta a aplicação da capacidade instituída pelo plano para a área a ocupar com estufas, que não pode exceder 30% da “área de ocupação total” do PRM (cf. Subalínea x), da alínea o) do n.º 3 do artigo 46.º).
- (187) Relativamente ao cumprimento da alínea q), do n.º 3 do artigo 46.º⁵⁵, dos 10 casos analisados (**situações nº 1, 2, 3, 4, 10, 13, 15, 16, 17**), apenas dois (**situações n.º 10 e n.º 13**) contêm referências expressas ao seu cumprimento.
- (188) Nos casos em que o ICNF emite parecer, este é sempre vinculativo, sendo o prazo para a sua emissão de 40 dias. A ausência de autorização ou parecer nesse prazo equivale à emissão de autorização ou parecer favorável (cf. artigo 84º do Regulamento do POPNSACV). Nesta matéria, verificou-se que o ICNB/ICNF nem sempre cumpriu os prazos previstos, como o demonstram as **situações nº 1, 13, 15, 19, 20, 21**, e disso deu nota o Ministério Público, em sede de ação administrativa especial, na **situação nº 1**.
- (189) No período em análise o ICNF sujeitou **dois projetos a AlncA**. O primeiro, para qual foi emitido parecer favorável⁵⁶, localizado fora do PNSACV, não foi objeto de análise na

⁵⁵ Segundo o qual quando a área total explorada com horticulturas e culturas ornamentais, de ar livre ou protegidas for superior a 10 ha, deve ser garantida uma área de dimensão igual a 20% desta ocupada com culturas melhoradas do solo, de prevenção de pragas e doenças, para alimentação das espécies selvagens ou em pousio, as quais podem ser realizadas nas áreas livres previstas, na instalação de estufas ou de pomares, ou culturas protegidas e abrigos, estufins ou túneis elevados.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- presente ação. O segundo, correspondendo à **situação n.º 157**, localizado em AIE PRM, foi sujeito a parecer desfavorável, com fundamento na inexistência, à data, de regulamento da Obra de Aproveitamento Hidráulico.
- (190) Não se demonstrou, em nenhuma das situações analisadas, e alvo de parecer favorável por parte do ICNB/ICNF, a ponderação que o levou a considerar que as pretensões referentes a explorações agrícolas, individualmente ou em conjunto com outras pretensões, não seriam suscetíveis de afetar significativamente o SIC ou a ZPE, tendo em vista o objetivo de conservação dos mesmos, de modo a afastar a necessidade de estas serem sujeitas a AlncA.
- (191) O ICNF reportou, nos pareceres emitidos referentes às **situações n.º 10, 11, 16 e 24**, a ocorrência de habitats com valor conservacionista, apesar de não prioritários, mas não adotou o mecanismo de controlo das atividades em áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 previsto no n.º 1 do artigo 10.º deste regime jurídico, promovendo uma análise técnica que permitisse fundamentar e alcançar uma conclusão sobre a suscetibilidade de afetação dos valores naturais de forma significativa.
- (192) No que respeita à aplicação do RJAIA, aferiu-se não existir nenhum projeto agrícola que abrangesse uma área superior a 50 ha e assim **sujeito a AIA** ao abrigo dos limiares definidos no Anexo II, item 1, al. b).
- (193) Contudo, o ICNB/ICNF emitiu pareceres favoráveis à realização de projetos agrícolas, no âmbito do Regulamento do POPNSACV, em explorações com localizações espacialmente contíguas e cujo somatório de áreas das pretensões ultrapassava os 50 hectares, como é o caso das **situações nº 2, 3, 4, 10, 11, 16, 17 e 20**, sem suscitar junto da Autoridade

⁵⁶ Para construção de estufas de vidro, localizado em Rede Natura 2000, sujeito a Plano de Intervenção no Espaço Rural-PIER, ao abrigo da Portaria nº 389/2005, de 5 de abril.

⁵⁷ Relativo à instalação de estaleiro agrícola, com 1005 m², objeto de parecer desfavorável por parte do ICNF nos termos do nº 1 do artigo 95º do RJOAH, ou seja, face à ausência, à data, de regulamento da Obra de Aproveitamento Hidráulico (doc. de fls. 8), entretanto aprovado pelo Aviso nº 12097/2014, de 19 de novembro.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- Nacional de AIA a ponderação da eventual necessidade de se encetar um procedimento de avaliação de impacte ambiental face aos potenciais impactos cumulativos.
- (194) **As situações nº 1, 4, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 25**, ocupam áreas coincidentes com a Reserva Ecológica Nacional, todas localizadas no município de Odemira, na área de jurisdição da CCDR Alentejo.
- (195) No caso das **situações nº 13, 20, e 21** – relativas à instalação de estufas -, e nas correspondentes às **situações nº 4 e 19** – relativas a abrigos -, esta entidade admitiu as pretensões com fundamento no seu enquadramento na alínea a) do Título III, do Anexo II do RJREN, atenta a sua localização no sistema REN “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, refutando a instalação de estufas no caso da **situação n.º 22**, por esta se situar no sistema REN “Lagoas”.
- (196) Merece destaque a **situação nº 4**, na qual a CCDR Alentejo assinala expressamente que a autorização, sendo relativa a “abrigos (estufas)”, não contempla a realização de quaisquer obras de edificação, à exceção das sapatas onde assentam os postes, e não permitindo a impermeabilização do solo.
- (197) Verifica-se ainda que, na **situação nº 1**, enquadrou na alínea a), do Título I, do referido Anexo II, os armazéns inclusos⁵⁸, perfazendo 973m², e na situação nº 15⁵⁹, com 150m², sujeitando-as a comunicação prévia por se localizarem no sistema “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”.
- (198) Para a maioria das situações objeto de análise na presente ação de inspeção os proponentes submeteram candidatura para financiamento nos programas de incentivos comunitários para o desenvolvimento rural, nomeadamente o atual PDR 2020 e o ProDer acima indicados, com objetivo da realização das intervenções analisadas, tendo

⁵⁸ Incluindo dois armazéns, duas câmaras frigoríficas, bacia de retenção para depósito de gasóleo e quatro contentores de apoio).

⁵⁹ O armazém foi analisado na informação técnica, mas no ofício ao requerente consta parecer sobre a fossa séptica e sistema de recolha de águas residuais (docs. de fls. 57 a 190).

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- sido esse o âmbito da solicitação de parecer ao ICNB/ICNF em todas as situações analisadas, com exceção das **situações nº 7, 18, 19 e 25**.
- (199) Verificou-se que a apresentação do parecer do ICNF foi considerada condicionante à celebração do contrato de financiamento nas **situações nº 5, 8, 9, 10, 11, 16, 19, 21, 22 e 23 e que na situação nº 12** o seu teor justificou a alteração do valor aprovado, por redução da área a ser explorada. Nos casos das **situações nº 5, 13, 16, 20 e 23** esta condicionante foi considerada para efeitos de validação de pedido de pagamento.
- (200) Foram igualmente considerados como condicionantes à celebração de contrato ou ao pagamento de verbas a apresentação do parecer no âmbito do RJREN, **nas situações nº 9, 13, 19** e dos modos de produção biológico ou integrado, na **situação nº 9**. Nas situações analisadas, os pareceres do ICNF abordam as temáticas do armazenamento e concentração de produtos fitofarmacêuticos e recolha de resíduos de forma genérica, invocando as disposições do Regulamento do POPNSAC aplicáveis, mas sem que seja efetuada uma apreciação expressa do seu cumprimento face aos projetos agrícolas que lhe são apresentados para apreciação, sendo exemplos as **situações n.º 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 21 e 23**.
- (201) **Nas situações nº 1, 19, e 22** existe uma referência expressa às obrigações de recolha, armazenamento e destino final de resíduos. Na **situação nº 1** o ICNF alerta para a obrigação de, no final da exploração, todos os resíduos provenientes da mesma deverem ser encaminhados para local apropriado e em cumprimento com a legislação em vigor e aplicável. Na **situação nº 19** o requerente informa sobre a existência de um depósito de recolha para as embalagens vazias, as quais são entregues no ponto de retoma, o qual faculta comprovativos de entrega de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos.
- (202) Algumas pretensões referem-se à criação de espaço dedicado para colocação de fitofármacos, em concreto nas **situações nº 5, 15, 19 e 22**.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (203) Os artigos 45º e 46 do PONSACV não incluem disposições específicas no que concerne à construção de charcas agrícolas, em área da AIE PRM, tendo-se constatado alguma variação no enquadramento dado às pretensões neste âmbito, reportando os pareceres do ICNB/ICNF, nas **situações n.º 15, 16 e 23**, que o Regulamento do POPNSACV, “não é totalmente claro quanto a este assunto”.
- (204) Neste quadro, o ICNB/ICNF, ou emite o seu parecer ao abrigo da al. h) do n.º 1 do artigo 9.º relativa à instalação e beneficiação de infraestruturas hidráulicas (**situações n.º 14, 15, 16 e 24**), ou invocando a al. i), na **situação n.º 14**, sobre a construção de açudes e barragens.
- (205) O ICNB/ICNF também considera, nas **situações n.º 15, 16, 23 e 24**, a alínea p) do mesmo artigo 9.º, que apenas sujeita a parecer a alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, excecionando a normal gestão florestal e agrícola a realizar nos termos dos artigos 49º, 50º e 52º.
- (206) De notar, neste âmbito, que o n.º 1 do artigo 50º, remete as utilizações permitidas na AIE PRM para os artigos 45º e 46º, e que em aplicação da alínea al. r) do n.º 3 deste último artigo, apenas não carecem de parecer as ações de alteração da morfologia do solo decorrente das normais atividades agrícolas, não se incluindo aqui atividades conexas, como seja a construção de uma charca para fins de abastecimento de água para rega⁶⁰.
- (207) No que respeita à construção de vedações, nas 2 situações analisadas (n.º 9 e 25), verificou-se que o ICNB/ICNF invoca as alíneas h) e i) do n.º 3 do artigo 46º aplicáveis a este tipo de intervenção. No entanto, na situação n.º. 25, o ICNF limita a altura da

⁶⁰ Terá sido esse aliás o entendimento do GT – PRM, como se depreende da leitura do “*Quadro de orientação para as intervenções na AIE PRM*” que, no que concerne a esta disposição legal, considera incluir o conjunto específico de “*práticas de amanho da terra e outras intervenções nas culturas, necessárias e comuns ao cultivo de produções agrícolas ao longo do ciclo vegetativo, desde a preparação do solo para a sementeira ou plantação, monda até às operações de colheita*” (doc. de fls. 1 a 3).

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

vedação a 1,50 m, apesar de aquela norma, aplicável ao caso concreto, permitir a instalação de vedação com um máximo de 1,80 m, o que indicia ter sido feito uma aplicação indevida da alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do regulamento do POPNSACV, ou do n.º 6 do seu artigo 50.º, ambos excluídos de aplicação na área do Perímetro de Rega do Mira.

- (208) O ICNF condiciona nas **situações n.º 9, 10, 11, 12 e 23** nos seus pareceres a instalação de uma cortina arbórea de compartimentação com recurso a espécies autóctones com o objetivo de criar boas condições de abrigo para a fauna selvagem e promover a compartimentação paisagística no PNSACV.

3.4. DA FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DO SOLO

- (209) Os artigos 45.º e 46.º não preveem o controlo prévio da instalação da atividade agrícola, ou da utilização agrícola do solo pelo ICNB/ICNF, pelo que, ao abrigo do Regulamento do POPNSACV, assume particular importância a verificação do cumprimento dessas disposições através de ações de controlo sucessivo.
- (210) Neste contexto, as ações de vigilância e fiscalização do património natural são a garantia do cumprimento das disposições legais e regulamentares estabelecidas em matéria de conservação da natureza e biodiversidade, apoiando a investigação e repressão dos respetivos ilícitos.
- (211) Nas áreas classificadas caberá em primeira linha ao ICNF a competência para a fiscalização do cumprimento do respetivo IGT e RJRN2000, conforme, respetivamente, os artigos 82.º do Regulamento do POPNSACV⁶¹ e 21.º do RJRN2000⁶², o que não

⁶¹ “A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete ao ICNB, I. P., sem prejuízo do exercício dos poderes de fiscalização e polícia que, em razão da matéria, competirem a outras entidades públicas.”

⁶² “1 - A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma e respetiva legislação complementar compete ao ICN, às autarquias locais, às comissões de coordenação e desenvolvimento regional, ao Instituto da Água, à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, às direcções regionais de agricultura e às autoridades policiais. 2 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos poderes de fiscalização e polícia que, em razão da matéria, competem às demais autoridades públicas, nomeadamente marítimas e portuárias.”

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

prejudica os deveres de fiscalização de outras entidades e as atribuições e competências cometidas a outras entidades expressos nos artigos e respetivos regimes jurídicos invocados, em especial a DGADR nas matérias relacionadas com o exercício das atividades agrícolas numa área abrangida por aproveitamento hidroagrícola.

- (212) O Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve (DCNF) Algarve, enquanto departamento desconcentrado do ICNF, garante a execução das competências deste Instituto sobre uma área de aproximadamente 614 000 hectares, distribuídos pelo distrito de Faro e Beja, incluindo nesta três áreas protegidas, o Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, o Parque Natural da Ria Formosa e a Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, bem como áreas classificadas da Rede Natura 2000⁶³ e áreas florestais⁶⁴, contando com 22 técnicos superiores afetos à totalidade do território da sua responsabilidade.
- (213) No caso concreto das questões associadas ao Perímetro de Rega do Mira, está afeto um Técnico Superior da Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização, localizado em Odemira, que, quando necessário, tem a colaboração de outros quatro Técnicos, sedeados em Lagos.
- (214) Para a fiscalização, o DCNF Algarve conta com treze vigilantes da natureza, encontrando-se seis (6) em permanência no PNSACV e, concretamente, três (3) em Odemira.
- (215) A distribuição do trabalho relativo ao Perímetro de Rega do Mira é feita preferencialmente ao técnico superior e vigilantes da natureza afetos ao serviço de Odemira, com o apoio de outro serviço, em função do número de processos e das

⁶³ Áreas Classificadas Rede Natura 2000: PTCON0012 + PTZPE0015 Costa Sudoeste; PTCON0013 + PTZPE0017 Ria Formosa/Castro Marim; PTZPE0018 + PTCON0013 Sapais de Castro Marim + Castro Marim; PTZPE0016 Leixão da Gaivota; PTCON0037 + ZPE Monchique; PTCON0038 Ribeira de Quarteira; PTCON0049 Barrocal; PTCON0050 Cerro da Cabeça; PTCON0052 Arade/Odelouca; PTCON0057 + ZPE Caldeirão; PTCON0058 Alvor.

⁶⁴ Áreas Florestais: Mata Nacional da Herdade da Parra; Mata Nacional das Dunas de Vila Real de Santo António; Mata Nacional das Terras da Ordem; Perímetro Florestal de Conceição de Tavira; Perímetro Florestal de Vila do Bispo; Perímetro Florestal do Barão de São João; Quinta de Marim.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- temáticas envolvidas. Neste âmbito, o ICNF dá nota de que “o volume e exigência do trabalho no PNSACV, decorrentes, entre outros, da extensão territorial e das características da área protegida, denotam um desequilíbrio e carência de recursos humanos”. Acrescentado que “a escassez de recursos para o exercício da fiscalização tem sido mitigada através da articulação com a GNR/SEPNA e com a Polícia Marítima, sem, contudo, assegurar índices satisfatórios” (doc. de fls. 4 a 8).
- (216) No que respeita ao planeamento das ações de fiscalização e respetivos relatórios de execução no período 2011-2016, o ICNF remeteu o “Plano de ação de fiscalização e vigilância do DCNF Algarve para o ano de 2016” e a respetiva “Calendarização de ações dirigidas de fiscalização para o 4.º trimestre de 2016” (doc. de fls. 4 a 8).
- (217) No plano de 2016 encontra-se prevista a intervenção na área geográfica correspondente à AIE PRM, que visa “empresas agrícolas” e que os aspetos a considerar são o “cumprimento do P.O. do PNSACV; verificação da gestão de resíduos e de recursos hídricos.” Na definição da tipologia de ações de fiscalização a efetuar constam “ações mensais, e programadas com outras entidades, em particular a APA, CCDR, DGADR, DRAP, GNR, Autoridade de Condições do Trabalho, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.”
- (218) A calendarização da fiscalização para o 4.º trimestre contempla diversas ações sobre o PNSACV, de que se destacam as relacionadas com as explorações agrícolas, num total de 8 dias.
- (219) Solicitada a listagem dos processos e ações de fiscalização do ICNB/ICNF, infrações registadas, processos de contraordenação instaurados, autos de embargo, bem como procedimentos de demolição ou reposição da situação anterior à infração, iniciados no período **entre 2011 a 2016, na AIE PRM, foram facultados um total de 20 autos de notícia**, um dos quais lavrado pelo SEPNA. Um destes autos deu origem a um auto de embargo.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (220) Excetuando o registo de autos, acima citados, não existem outras evidências documentais das ações de fiscalização. Não se aferiu, igualmente, evidências documentais da prática da realização de fiscalizações com vista a assegurar o cumprimento dos pareceres emitidos pelo ICNF.
- (221) As infrações constatadas foram sobretudo relacionadas com a construção de edificações, como armazéns (5) e a plantação de espécies proibidas, como eucaliptos (5), verificando-se ainda outras situações como a extração de areias (2) e a deposição ou queima de resíduos (2).
- (222) No que concerne à atividade agrícola, destacam-se dois autos de notícia cujas infrações são imputadas à mesma empresa, não obstante não se confirmar a mesma localização. A primeira por instalação de cultura agrícola em APCI. A segunda, correspondente à **situação n.º 18**, por “destruição de zona húmida, para aproveitamento agrícola”.
- (223) As **situações nº 4, 5 e 18** integram localizações onde foram verificadas infrações por parte do ICNF, tendo sido lavrado o respetivo auto de notícia. Em concreto, na **situação nº 4** aferiu-se a extração ilegal de inertes e queima de resíduos, na **situação nº 5** na sequência da deteção da construção de armazéns, charca e instalação de contentores em fiscalização, o ICNF emitiu auto de embargo às obras que se encontravam em curso⁶⁵.
- (224) No que respeita à vedação identificada pela IGAMAOT na **situação n.º 6**, não foi reportado pelo ICNF qualquer auto de notícia. Não obstante, em situação idêntica e em exploração da mesma empresa havia sido levantado um auto de notícia em virtude da construção de vedação não cumprir os condicionamentos previstos na alínea h) do nº 3 do artigo 46º, e da alínea c), nº 2 do artigo 9º do Regulamento do POPNSACV.

⁶⁵ Posteriormente, o explorador apresentou diversos pedidos de legalização, não se tendo confirmado que correspondiam à totalidade das situações ilegais detetadas.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

4. CONCLUSÕES

- (225) Em cerca de 11 400 hectares, correspondentes a 94% da área de intervenção específica do Perímetro de Rega do Mira, integrados na categoria de Área de Proteção Complementar do tipo II do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, não se mostra assegurado, de momento, o cumprimento, dos condicionamentos à ocupação, impostos por esse IGT, para a execução de estufas, estufins, túneis elevados ou abrigos para culturas protegidas em sede de controlo prévio à instalação da atividade agrícola.
- (226) Com efeito, a ausência de previsão, pelo artigo 46.º do POPNSACV, de parecer obrigatório do ICNF, IP, bem como o entendimento difundido pela DGADR quanto à desnecessidade de os seus serviços se pronunciarem sobre o cumprimento das disposições específicas relativas à AIE PRM, aquando da emissão de parecer vinculativo para aqueles fins⁶⁶, não garante o cumprimento das disposições específicas aí incisas, nem a ponderação de incidências ambientais de projetos ou ações a promover nesta área.
- (227) Adita-se a este constrangimento a ausência de um regime jurídico de licenciamento da atividade agrícola intensiva e, por esta via, o seu enquadramento no regime jurídico de AIA ou da sua sujeição a Avaliação de Incidências Ambientais (AInCA), nos termos previstos no regime jurídico da Rede Natura 2000 (RJRN2000), dificultando, ou mesmo impossibilitando, que a Administração assegure o cumprimento de condicionantes ambientais dessa atividade em fase prévia à instalação de projetos ou ações desta natureza.
- (228) O ICNF emite, no entanto, parecer quando consultado no âmbito de candidaturas a financiamento comunitário relativamente a pedidos de autorização/licenciamento de

⁶⁶ Por imposição do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, aprovado pelo Aviso nº 12907/2014, de 19 de novembro.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- edificações, construções de charcas, vedações e projetos agrícolas, bem como no âmbito do RJUE ou do RJREN.
- (229) Acresce que, muitos dos projetos ou ações, destinados à instalação de “estufas”, “estufins”, “túneis” e “abrigos para cultura protegida”, não são abrangidos pelo regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), nem é consensual que estejam sujeitos a licenciamento camarário por força do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho, desonerando-os de prévio controlo da Administração.
- (230) Também não emerge do regulamento do POPNSACV, a definição do conceito de “estufas”, “estufins”, “túneis”, “abrigos para cultura protegida”, “alteração morfológica decorrente das normais atividades agrícolas”, assim como a “produção intensiva” ou “agricultura intensiva”, tendo essa omissão como consequência, interpretações que podem comprometer o regime de salvaguarda instituído por força do artigo 46.º do POPNSACV, que estabeleceu requisitos específicos de ocupação distintos em função da natureza dessas intervenções.
- (231) Diga-se a este respeito, que aquando do procedimento de revisão do POPNSACV, a versão do regulamento apresentada pelo então ICNB à tutela, na sequência da discussão pública deste plano, continha algumas das referidas definições.
- (232) Não estando estes conceitos definidos também no âmbito do RJREN, a decisão sobre o enquadramento a adotar em cada caso pode ser suscetível de diferentes interpretações, potenciando a aplicação ou o afastamento de disposições legais que condicionam as atividades, em detrimento de outras que as interditam, ou vice-versa.
- (233) Não se encontra assegurada a uniformização de tratamento das pretensões relativas à construção de charcas agrícolas, em AIE PRM, evidenciando-se nos pareceres emitidos pelo ICNF, discricionariedade na aplicação do regime de salvaguarda instituído pelo POPNSACV (**situações n.º 14, 15, 16, 23 e 24**).

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (234) Não foi possível identificar, de modo completo e atualizado, a extensão da ocupação da atividade agrícola intensiva, na AIE PRM, nem a sua evolução desde a revisão do POPNSACV, aprovado pela RCM n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro, uma vez que, nem o ICNF, nem a DGADR detêm essa informação. Não obstante encontra-se em curso, no âmbito do Grupo de Trabalho do PRM (GT-PRM), o desenvolvimento de um sistema de gestão, baseado na agregação e partilha de informação geográfica (SIG), que permita a todas as entidades envolvidas terem a perceção da situação e da sua evolução.
- (235) Evidencie-se que o referido GT – PRM, criado no final do ano de 2015, constituído informalmente, visa a operacionalização do Regulamento do POPNSACV, em particular dos artigos 45º e 46º, que disciplinam a instalação da atividade agrícola na AIE PRM, tendo neste âmbito elaborado documentos de trabalho, em concreto, uma “Matriz de interpretação do normativo referente à Área de Intervenção Específica do Perímetro de Rega do Mira” e “Orientações para a intervenção no Perímetro de Rega do Mira”.
- (236) Apesar de terem sido detetadas situações em que o ICNB/ICNF não demonstrou ter ponderado, ao abrigo do artigo 10.º do RJRN2000, a insusceptibilidade de estas afetarem significativamente o SIC ou ZPE (**situações n.º 10, 11, 16 e 24**), para efeitos de Alca, os seus serviços dispõem atualmente de elementos cartográficos relativos a habitats e espécies que permitem sustentar a aplicação daquela disposição nas áreas localizadas simultaneamente em APCII e AIE PRM.
- (237) Foram detetadas situações em que o ICNB/ICNF emitiu pareceres favoráveis à realização de projetos agrícolas, em explorações espacialmente contíguas e cujo somatório de áreas das pretensões ultrapassava os 50 ha (**situações nº 2, 3, 4, 10, 11, 16, 17 e 20**), sem suscitar junto da Autoridade Nacional de AIA a ponderação da eventual necessidade de se encetar um procedimento de avaliação de impacte ambiental face aos potenciais impactos cumulativos.
- (238) Nos casos em que o ICNF se pronuncia em sede de controlo prévio por força do disposto no POPNSACV, foram detetadas situações em que este não aprovou a instalação de

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

atividades agrícolas intensivas e/ou de estufas, estufins, túneis elevados ou abrigos para cultura protegida em APPII, APPI e APCI, no interior e no exterior da AIE PRM (**situações n.º 1 a 7, 10 a 17, 19 e 20 e 22 e 25**).

- (239) Ainda assim, nessas áreas, o “Estudo Cartográfico de Habitats e Espécies do Perímetro de Rega do Mira”, concluído em 2016, assinala manchas de potencial conflito, nas quais se encontram atividades agrícolas de carácter intensivo, identificando também ameaças aos valores naturais em presença na AIE PRM, decorrentes desta atividade, em especial a progressão da agricultura intensiva para habitats importantes e locais de ocorrência de espécies muito raras.
- (240) Não foi aprovado o Plano de Gestão previsto no RJRN2000 para o SIC e ZPE Costa Sudoeste, nem foi desenvolvido pelo ICNF o programa de gestão e monitorização de biodiversidade previsto no n.º 12 do artigo 46º do POPNSACV, recorrendo, na sua ausência, à informação associada ao Plano Setorial da Rede Natura 2000 e à cartografia de base do POPNSACV, bem como de especto mais amplo, nomeadamente a integrada nos atlas de avifauna e, ainda levantamentos pontuais.
- (241) Porém, concorrem para a concretização deste último objetivo o estudo acima referido, bem como o projeto LIFE+ “Conservação de Charcos Temporários Mediterrânicos na Costa Sudoeste de Portugal”, desenvolvido pela LPN em parceria com o ICNF, no âmbito do qual se prevê a elaboração de um Manual de Gestão de apoio aos proprietários, bem como a criação de um grupo técnico para, junto dos agricultores, assegurar a preservação desses habitats, através de fiscalização e apoio técnico.
- (242) Ainda no contexto do grau de execução de medidas previstas no POPNSACV, salienta-se que não foram elaborados os protocolos de colaboração consignados no n.º 2 do artigo 45.º, entre o ICNF e as entidades com jurisdição na matéria, referentes à implantação e gestão do sistema de monitorização da qualidade da água, do sistema de monitorização da composição química do solo e da divulgação das condições específicas a respeitar na prática da fertilização e proteção fitossanitária para as diversas culturas.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (243) No entanto, concorrem para a prossecução destes objetivos, a existência de um manual de boas práticas agrícolas, do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, e o processo em curso de registo e certificação dos aplicadores de fitofármacos promovida pela DGAV, bem como o programa de monitorização das massas de água rios na área PNSACV, desenvolvido pela APA, a que se adita a obrigatoriedade da entidade gestora do AHM (ABM) realizar, à luz do TURH emitido, a monitorização da qualidade da água para rega.
- (244) Dos dados apresentados pela APA sobre a evolução das massas de água subterrâneas e superficiais na área de influência do PRM, foi possível apurar que, estas últimas, apresentam estado de classificação inferior a BOM, sendo uma das pressões mais significativas a agricultura.
- (245) De igual modo, não foi estabelecido o processo de certificação ambiental para a AIE PRM, exigido pelo n.º 3 do artigo 45.º, encontrando-se em curso, no seio do GT-PRM, a sua preparação.
- (246) Em algumas situações o ICNB/ICNF não cumpriu os prazos previstos no artigo 84º do POPNSACV para a emissão de parecer, sendo que ausência de autorização ou parecer no prazo previsto equivale à emissão de autorização ou parecer favorável (**situações nº 1, 13, 15, 19, 20, 21**).
- (247) A ausência de fundamentação dos pareceres emitidos pelo ICNB/ICNF, no que concerne à classificação das estruturas para culturas protegidas em função da sua designação e respetivo enquadramento nas condições específicas previstas no artigo 46.º do POPNSACV, aplicável à instalação de atividades agrícolas, constitui outra das irregularidades detetadas, tendo como consequência a aplicação de determinadas normas do plano em detrimento de outras, com repercussões na ocupação do solo e na preservação do padrão de diversidade da paisagem agrícola (**situações nº 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 15, 17, 21, 23 e 24**).

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- (248) Nem sempre em áreas exploradas com hortifruticultura e culturas ornamentais, de ar livre ou protegidas, superiores a 10 hectares, foi aplicada pelo ICNB/ICNF o condicionamento à ocupação com 20% dessa área destinada a culturas melhoradas do solo, de prevenção de pragas e doenças, para alimentação das espécies selvagens ou em pousio, previsto no artigo 46.º do POPNSACV (**situações nº 1, 2, 3, 4, 10, 13, 15, 16, 17**).
- (249) Não foram demonstradas evidências documentais da atividade de fiscalização do ICNF no período em estudo, com exceção dos autos de notícia e auto de embargo realizados. No entanto, esta entidade apresentou o “Plano de ação de fiscalização e vigilância do DCNF Algarve para o ano de 2016” e a respetiva “Calendarização de ações dirigidas de fiscalização para o 4.º trimestre de 2016”, que inclui o desenvolvimento de ações dedicadas à AIE PRM.
- (250) Por forma a minimizar o recurso a pesticidas e herbicidas, o ICNB/ICNF sugere, apenas em alguns pareceres, a adesão o uso de modos de produção integrada e agricultura biológica, mas não discriminando a legislação em causa que se pretende ver aplicada (**situações nº 9, 10, 11, 12 e 13**).
- (251) No âmbito da armazenagem de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e dos excedentes dos mesmos, bem como na recolha de resíduos o ICNF, nos pareceres emitidos, aborda a temática de forma genérica sem que seja efetuada uma apreciação expressa do cumprimento dos projetos agrícolas que lhe são apresentados à luz das disposições do POPNSACV (**situações n.º 2, a 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 21 e 23**).

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

5. RECOMENDAÇÕES

Tendo por base as conclusões extraídas da presente ação de inspeção, considera-se que:

(252) Competirá ao **ICNF, IP**:

- a) Assegurar a elaboração de um Plano de Gestão, para o SIC e ZPE Costa Sudoeste, que concretize um planeamento estratégico e fundamentado e defina as opções de gestão, e integre um modelo de avaliação da eficácia socioeconómica e ambiental com critérios definidos para essa avaliação.
- b) Promover, periodicamente, a monitorização das espécies e habitats, articulando-a com os impactes resultantes das atividades agrícolas, assegurando o estado de conservação favorável que determinou a classificação do SIC e da ZPE Costa Sudoeste.
- c) Concluir o trabalho em curso, no âmbito do GT-PRM, de densificação dos critérios técnicos que permitem a consolidação dos diversos conceitos de estufa, abrigos, estufins e túneis elevados que não se encontram definidos, bem como a diferenciação entre estruturas para produção agrícola e estruturas para apoio à atividade agrícola.
- d) Adotar os documentos de orientação produzidos no seio do GT-PRM, equacionando a sua aplicação no futuro Programa Especial do PNSACV, e eventualmente no respetivo regulamento, previsto no nº 3 do artigo 44º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.
- e) Assegurar o controlo prévio da instalação e ampliação de explorações agrícolas intensivas, em particular quando essas pretensões interferirem com habitats ou espécies com interesse para a conservação da natureza, designadamente através da sua inclusão no Programa Especial do PNSACV, e eventualmente no respetivo

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

regulamento, previsto no nº3 do artigo 44º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

- f) Garantir a produção e a divulgação da cartografia atualizada dos habitats e das espécies incidentes na AIE PRM, de modo a tornar público junto dos interessados, as áreas nas quais a instalação de agricultura intensiva poderá sofrer condicionamentos ou interdições.
- g) Concluir o sistema de gestão que vise agregar e partilhar informação geográfica, respeitante à ocupação do solo na área da AIE PRM, em particular, o levantamento das áreas de culturas e o tipo de instalação, em abrigo ou ar livre.
- h) Concluir a orientação interna, que assegure a triagem das pretensões de instalação ou ampliação de explorações agrícolas nas áreas localizadas simultaneamente em APCII e em AIE PRM, aplicando o disposto no artigo 10º do RJRN2000 e no RJAIA.
- i) Intensificar as ações de fiscalização na AIE PRM e na área a esta contígua, em particular em regime de proteção APPI, APPII, APCI, e ainda em APCII em manchas com interesse para a conservação da natureza, apresentando evidências documentais dessas ações.
- j) Elaborar e aprovar, no prazo de 180 dias, o protocolo com a APA, em articulação com as entidades previstas no n.º 2 do artigo 45.º do POPNSACV, tendo em vista a implantação e gestão do sistema de monitorização da qualidade da água previsto na alínea a) desta disposição.
- k) Elaborar e aprovar, no prazo de 180 dias, com as entidades com jurisdição na matéria, o protocolo previsto nas alíneas b), n.º 2 do artigo 45.º do POPNSACV, que visa a implantação e gestão de um sistema de monitorização da composição química do solo.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

- l) Elaborar e aprovar, no prazo de 180 dias, com as entidades com jurisdição na matéria, o protocolo previsto na alínea c) n.º 2 do artigo 45.º do POPNSACV, que visa a divulgação das condições específicas a respeitar na prática da fertilização e proteção fitossanitária.
- m) Demonstrar, em articulação com a DGADR, no prazo de 180 dias, a operacionalização do processo de certificação ambiental da área do PRM, previsto no n.º 3 do artigo 45.º do POPNSACV.
- n) Elaborar despacho interno que permita garantir a fundamentação dos pareceres emitidos, de modo a poder determinar-se inequivocamente o seu sentido, alcance e efeitos jurídicos, enquadrando expressamente a pretensão à luz dos condicionamentos e requisitos previstos no n.º 3 e seguintes do artigo 46.º do POPNSACV, garantindo, em particular, a dimensão mínima de áreas a ocupar com culturas melhoradas do solo, de prevenção de pragas e doenças, para alimentação das espécies selvagens ou em pousio.
- o) Em futuros pareceres, assegurar a efetiva perceção do alcance das obrigações legais a cargo dos requerentes, promovendo a identificação da legislação aplicável, em especial relativamente ao regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada e ao modo de produção biológico.
- p) Assegurar o sancionamento e a aplicação de medidas de reposição da legalidade nas situações n.º 4, 5, 6 e 18, esclarecendo o seguimento dos processos contraordenacionais iniciados e a relação dos factos alvo com os posteriores pareceres emitidos, designadamente se todas as edificações ilegais foram legalizadas na situação n.º 5.
- q) Promover, seguindo as obrigações decorrentes do artigo 64.º do CPA, a organização dos documentos administrativos referentes a uma determinada localização em processos únicos, autuados e paginados, de modo a colmatar a dispersão da

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

documentação e a permitir reconstituir os antecedentes de cada exploração agrícola.

- r) Garantir o cumprimento dos prazos previstos no regulamento do POPNSACV para a emissão de autorização/parecer.

(253) Competirá à **APA, IP:**

- a) Colaborar com o ICNF, na elaboração e aprovação, no prazo de 180 dias, do protocolo previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do POPNSACV, tendo em vista a implantação e gestão do sistema de monitorização da qualidade da água.

(254) Competirá à **DGADR:**

- a) Assegurar a verificação do cumprimento das regras de utilização agrícola do solo previstas no n.º 3 do 46.º do POPNSACV, no âmbito da emissão dos pareceres de autorização, ao abrigo do RJOAH e do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira e atentas as suas competências no setor agrícola, seguindo os documentos de orientação produzidos no seio do GT-PRM.
- b) Colaborar com o ICNF, na elaboração, no prazo de 180 dias, do protocolo previsto alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento do POPNSACV, visando a implantação e gestão de um sistema de monitorização da composição química do solo, por forma a segurar as exigências previstas no n.º 1 do mesmo artigo.
- c) Demonstrar, em articulação com o ICNF, no prazo de 180 dias, a operacionalização do processo de certificação ambiental da área do PRM, previsto no n.º 3 do artigo 45.º do POPNSACV.
- d) Colaborar com o ICNF na elaboração, no prazo de 180 dias, do protocolo previsto na alínea c), n.º 2 do artigo 45.º do POPNSACV, visando a divulgação, com

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

periodicidade anual, das condições específicas a respeitar na prática da fertilização e proteção fitossanitária.

(255) Competirá à **CCDR Alentejo** e à **CCDR Algarve**:

- a) Articular a atuação de modo a clarificar, no âmbito da Comissão Nacional do Território (CNT), os conceitos de estufas, túneis e outros abrigos e, conseqüentemente, o seu enquadramento no âmbito da alínea a) do Título I e/ou na alínea a) do Título III do Anexo II a que se refere o artigo 20.º do RJREN, em particular no PRM, em coerência com os documentos de orientação produzidos no seio do GT-PRM.

(256) Competirá à **CM Aljezur** e à **CM Odemira**:

- a) Assegurar, em função das características dos projetos apresentados, o controlo prévio municipal, garantindo o cumprimento do condicionamento das edificações previsto no artigo 46º do POPNSACV, sem prejuízo de adotar as orientações decorrentes do GT-PRM.

PROCESSO DE INSPEÇÃO NUI/AA/CN/000001/16.7.AOT - Avaliação do cumprimento das normas aplicáveis às atividades agrícolas integradas no Perímetro de Rega do Mira previstas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV)

6. PROPOSTAS

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, propõe-se o seguinte:

- a) O envio do relatório final aos **Gabinetes de S. Ex. os Ministros do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural Agricultura**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, bem como dirimir a questão controvertida da aplicação do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho, aos abrigos destinados à atividade agrícola, nos quais se integram as estufas, estufins e túneis elevados.
- b) O envio do relatório final, após homologação, **ao ICNF, IP, à APA, IP, à DGADR, à CCDR Alentejo, à CCDR Algarve e às Câmaras Municipais de Odemira e de Aljezur**, tendo em vista o desenvolvimento das recomendações consignadas no precedente título 5, nos termos e para os efeitos do artigo 15.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.
- c) O envio do relatório final, após homologação, para conhecimento, **ao IFAP, IP, à Comissão Nacional do Território, à Autoridade do PDR, à DRAP do Alentejo, à DRAP do Algarve**.

Os inspetores,